

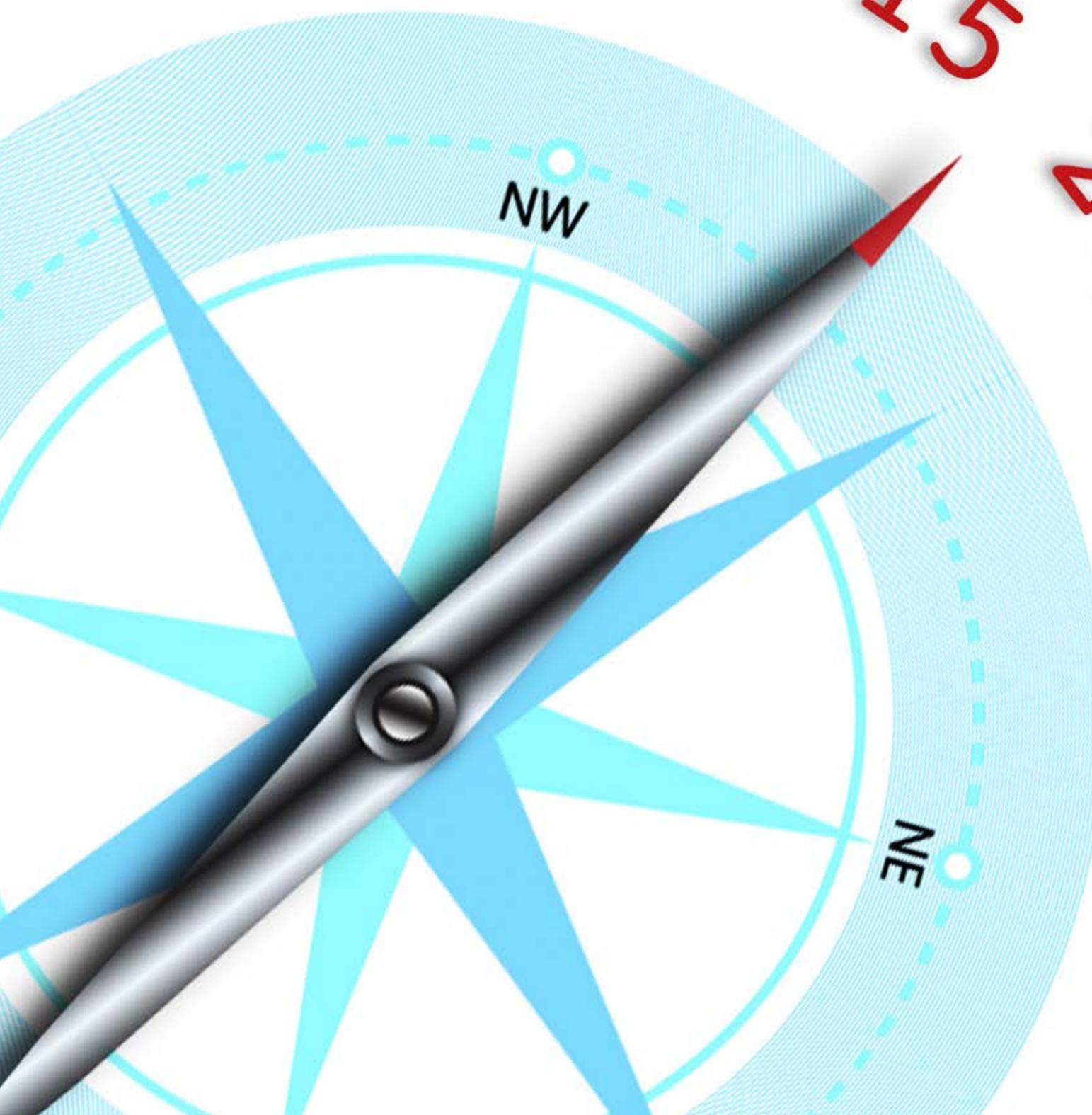


# Relatório Anual 2015 • 2016

2014

2015

2016  
2017



## ÍNDICE

MENSAGEM DA DIRETORIA	05
ADMINISTRAÇÃO DA PREVEME	06
NÚMERO DE PARTICIPANTES	07
INVESTIMENTOS - PATRIMÔNIO E RENTABILIDADE POR GESTOR	
1. TOTAL DOS INVESTIMENTOS	08
2. GESTÃO TERCEIRIZADA	
3. RENTABILIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIO	09
DESPESAS	
1. DESPESAS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	10
2. DESPESAS COM PESSOAL	
3. DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
4. DESPESAS DIVERSAS	12
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	13
PARECER DA AUDITORIA	14
PARECER ATUARIAL	16
ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO	18
ANEXO I: POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	28
ANEXO II: DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS	31
ANEXO III: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	33
MANIFESTO DO CONSELHO DELIBERATIVO	51
PARECER DO CONSELHO FISCAL	52
ANEXO IV: PARECER ATUARIAL	53



## MENSAGEM DA DIRETORIA

Caro Participante,

A Diretoria da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME, apresenta a seguir o Relatório Anual de 2015 da entidade.

Por meio dele, você poderá conferir como se encontra a administração do Plano da PREVEME, a situação patrimonial, as despesas administrativas e de investimentos, a situação dos investimentos: como alocação, gestão e rentabilidade obtidos no período. Esta publicação tem como objetivo demonstrar a integridade patrimonial e financeira do Plano de Benefícios administrado pela PREVEME.

Para minimizar o impacto da volatilidade do cenário econômico, a nossa política de investimento é adequada continuamente.

Deste modo, leia atentamente o conteúdo deste Relatório, que traz pontos importantes referentes a gestão da entidade.

Boa leitura

**SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M – PREVEME**

## ADMINISTRAÇÃO PREVEME

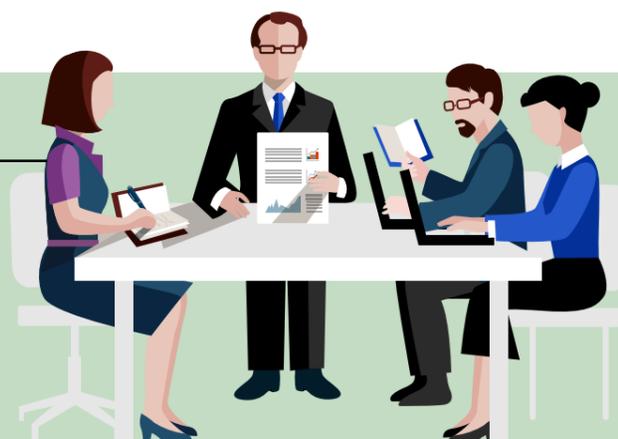
### DIRETORIA EXECUTIVA

**Gustavo Ceccato**  
Diretor Superintendente

**Claudinei Alves**  
Diretor Administrativo  
e de Investimentos

**Soraya Benito**  
Diretora de  
Seguridade

**Rita Duarte**  
Diretora Jurídica



### CONSELHO DELIBERATIVO

**Fernando do Valle**  
Presidente

**Francisco Barbeiro**  
Conselheiro

**Júlio Gandara**  
Conselheiro



### CONSELHO FISCAL

**Marcio Pomini**  
Presidente

**Anderson Cotrim**  
Conselheiro

**Renata Mendes**  
Conselheira



## NÚMERO DE PARTICIPANTES

Apresentamos o número de participantes da Entidade. Estes números são referentes ao último dia do ano.

Participantes Ativos	2.116
Participantes em Benefício Proporcional Diferido	1.469
Aposentados	488
Pensionistas	92
<b>Total</b>	<b>4.165</b>

No Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo há um conselheiro escolhido pelas patrocinadoras para ser o representante dos participantes, inclusive aposentados. No Conselho Fiscal seu representante é o Anderson Cotrim e no Conselho Deliberativo é o Francisco Barbeiro.

# INVESTIMENTOS

## PATRIMÔNIO E RENTABILIDADE POR GESTOR

### I. TOTAL DOS INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS	GESTORES	TOTAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS	%
<b>Renda Fixa</b>		<b>449.310.846,61</b>	<b>85,71%</b>
BB MM Blackrock IE	Black Rock	30.622.084,73	5,84%
BB Multi JPM IE FI	JP Morgan	17.915.145,11	3,42%
FIRF CP Imob	GAP	11.486.835,02	2,19%
Flamingo	Franklin	86.947.513,75	16,59%
Harpia	Capitânia	67.688.917,33	12,91%
Match DI	BNP Paribas	56.653.831,80	10,81%
Títulos Públicos e Debêntures	JP Morgan	177.996.518,87	33,95%
<b>Renda Variável</b>		<b>47.415.368,46</b>	<b>9,04%</b>
Expertise	Sul America	4.390.634,17	0,84%
PIPE FIC FIA	Pátria	9.676.516,69	1,85%
Small Caps FIC	Quest	3.980.389,63	0,76%
Tucano	Franklin	29.367.827,97	5,60%
<b>Investimentos Estruturados</b>		<b>27.524.456,29</b>	<b>5,25%</b>
FII Ag Cx	Rio Bravo	4.900.000,00	0,93%
FII F Centerci	Rio Bravo	2.031.250,00	0,39%
Infra II FIC FIP	BTG Pactual	8.946.916,48	1,71%
P2 BR INF III	Pátria	451.533,60	0,09%
RE III	Pátria	3.070.580,43	0,59%
Sp Op FIQ FIP	Pátria	8.124.175,78	1,55%
<b>Total</b>		<b>524.250.671,36</b>	<b>100,00%</b>

### 2. GESTÃO TERCEIRIZADA

Gestores	Total por Gestor	% do Total dos Investimentos
Black Rock	30.622.084,73	5,84%
BNP	56.653.831,80	10,81%
BTG Pactual	8.946.916,48	1,71%
Capitânia	67.688.917,33	12,91%
Franklin	116.315.341,72	22,19%
GAP	11.486.835,02	2,19%
JP Morgan	195.911.663,98	37,37%
Pátria	21.322.806,50	4,07%
Quest	3.980.389,63	0,76%
Rio Bravo	6.931.250,00	1,32%
Sul America	4.390.634,17	0,84%
<b>Total dos Investimentos</b>	<b>524.250.671,36</b>	<b>100,00%</b>

### 3. RENTABILIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIO

Investimentos	Rentabilidade	Benchmark	2015	
Global	13,13%	Global	IPCA+5,5%a.a	16,76%
Renda Fixa	17,57%	Renda Fixa	75% CDI + 25% IMAB5+	11,40%
Renda Variável	-9,18%	Renda Variável	IBrX	-12,41%
Estruturados	17,02%	Estruturados	IPCA+5,5%a.a	16,76%

OBS: O resumo da Política de Investimentos pode ser verificado no Anexo I deste Relatório.  
 O Demonstrativo de Investimentos pode ser verificado no Anexo II deste Relatório.

## DESPESAS

### I. DESPESAS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

CONSOLIDADO PLANO PREVEME	
Classificação	Total
Auditoria	16.567,46
Cartório	9.060,51
CETIP	67.772,35
Correios	655,16
Corretagem de Ações	289.900,42
Corretagens, Emolumentos e Registro BM&F	190.600,62
Custódia	113.449,55
CVM	75.986,30
Despesa Bancária	7.072,98
Despesas Gráficas	71,59
Despesas Jurídicas	2.553,84
Emolumentos de Swap	961,10
IOF	33.043,53
Multa por Atraso de Liquidação em Bolsa	0,01
Outras Despesas	161,40
Outros BM&F Swap	329,92
Pagamento de CBLC	3.306,80
Performance	4.554,69
SELIC	7.437,26
Taxa ANBID	9.279,00
Taxa de Administração	1.734.441,62
Taxa de Permanência de Futuros	6.322,37
Taxa de Permanência de Swap	1.992,90
<b>Total</b>	<b>2.575.521,38</b>

### 2. DESPESAS COM PESSOAL

Em 2015 o Plano de Gestão Administrativa da PREVEME efetuou o pagamento de R\$ 336.173,64 com despesas de pessoal referente ao rateio das despesas com a folha de pagamento dos funcionários cedidos pela Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II em função do esforço laboral dos funcionários ser demandado para trabalhos com esta entidade.

### 3. DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestador		2015
Previdencial		
Consultoria Atuarial	Towers Watson	164.177,56
Consultoria Contábil	JCMB Consultores	235.616,20
Consultoria Jurídica	JCMB Advogados	37.943,32
	Francavilla Advogados	13.537,83
	Almeida Boscoli Advogados	1.252,50
Auditoria Contábil	Ernst & Young	44.897,96
Outras Despesas		
Comunicação	Arte da Criação	580,67
	Serifa Edit.	23.100,00
Manutenção Site	Andrey Alvares	246,17
	LC Produções	2.000,00
	NIC.br	84,00
Serviços Gráficos	Gráfica Eulina	2.465,00
	Mundo Digital	19.419,40
	Print Center	2.148,84
Investimentos		
Consultoria dos Investimentos	PPS	36.000,00
Consultoria Jurídica	Pinheiro Neto Advogados	27.311,76
<b>Total</b>		<b>610.781,21</b>

#### 4. DESPESAS DIVERSAS

Em 2015 o Plano de Gestão Administrativa administrado pela PREVEME efetuou o pagamento de R\$ 120.714,05 com despesas diversas, correspondentes a 11,31% das despesas totais do Plano.

	2015
Assinaturas	431,20
Certificado Digital	341,10
Correios	21.063,77
Despesas Bancárias	12.172,21
Despesas Cartorárias	4.091,80
Entidades de Classe	18.039,52
Eventos	5.830,00
Hospedagem de Site	207,96
Material e Serviços	468,00
Multas e Juros	122,18
Reembolso de Serviços Jurídicos	5.530,82
Tafic	44.000,00
Treinamentos/Congressos/Seminários	6.006,34
Viagens e Estadias	2.409,15
<b>Total</b>	<b>120.714,05</b>

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### SITUAÇÃO PATRIMONIAL

##### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014 (EM R\$ MIL)

ATIVO	2015	2014
<b>Disponível</b>	<b>3</b>	<b>34</b>
<b>Realizável</b>	<b>530.668</b>	<b>489.054</b>
Gestão Previdencial	83	40
Gestão Administrativa	45	58
Investimentos	530.540	488.956
Títulos Públicos	171.784	96.524
Créditos Privados	6.212	5.629
Fundos de Investimentos	346.254	380.513
Depósitos Judiciais	6.290	6.290
<b>Total do ATIVO</b>	<b>530.671</b>	<b>489.088</b>
PASSIVO	2015	2014
<b>Exigível operacional</b>	<b>771</b>	<b>636</b>
Gestão Previdencial	651	489
Gestão Administrativa	45	67
Investimentos	75	488.956
<b>Exigível contingencial</b>	<b>369</b>	<b>687</b>
Gestão Previdencial	-	318
Investimentos	369	369
<b>Patrimônio social</b>	<b>529.531</b>	<b>487.765</b>
<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>529.531</b>	<b>487.765</b>
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>588.661</b>	<b>487.765</b>
Benefícios Concedidos	388.632	346.516
Benefícios a Conceder	291.714	267.023
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(91.685)	(125.774)
<b>Equilíbrio Técnico</b>	<b>(59.130)</b>	<b>-</b>
Resultados Realizados	(59.130)	-
Déficit Técnico Acumulado	(59.130)	-
<b>Total do PASSIVO</b>	<b>530.671</b>	<b>489.088</b>

As Demonstrações Contábeis completas podem ser verificadas no Anexo III deste Relatório.

# PARECER DA AUDITORIA



Building a better  
working world

São Paulo Corporate Towers  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-011  
Tel: +55 11 2573 3000  
ey.com.br

## Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos  
Diretores, Participantes e Patrocinadores da  
**Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME**

Examinamos as demonstrações contábeis da Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações da mutação do patrimônio social, da mutação do ativo líquido, do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas do plano de benefícios para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Building a better  
working world

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME em 31 de dezembro de 2015 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

### Ênfase

#### Déficit técnico e equacionamento

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8.2), a Entidade apresentou déficit técnico no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, acima do limite estipulado pela Resolução CNPC nº 22 de 25 de novembro de 2015 e está tomando as medidas para adequação do plano à referida Resolução. No decorrer de 2015, as Patrocinadoras executaram aportes de contribuição extraordinária, com vistas ao equacionamento do déficit técnico apurado em 31 de dezembro de 2014. Nossa opinião não contém ressalva a este assunto.

São Paulo, 4 de março de 2016

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

  
Patricia di Paula da Silva Paz  
Contadora CRC-1SP198827/O-3

## PARECER ATUARIAL

A consultoria Willis Towers Watson, na qualidade de atuários responsáveis pela avaliação atuarial do Plano de Benefícios mantido pela PREVEME, apresentou Parecer Atuarial sobre a situação atuarial do Plano.

As principais hipóteses financeiras e biométricas utilizadas pela consultoria Towers foram:

	2015	2014
<b>Hipóteses Financeiras</b>		
Taxa real anual de juro	5,5%	5,5%
Projeção do crescimento real de salário	Não Aplicável	Não Aplicável
Projeção do crescimento real dos benefícios do plano	0,0%	0,0%
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo		
Benefícios do plano	98%	98%
<b>Hipóteses Biométricas</b>		
Tábua de Mortalidade Geral	AT – 2000	AT – 2000
Tábua de Mortalidade de Inválidos	RRB – 1983	RRB – 1983
Tábua de Entrada de Invalidez	RRB – 1944 modificada	RRB – 1944 modificada
Tábua de Rotatividade(**)	Nula	Nula
<b>Outras Hipóteses</b>		
Probabilidade de Aposentadoria	25% aos 55 anos, 20% entre 56 e 64 anos, e 100% aos 65 anos	10% aos 55 anos, 5% entre 56 e 59 anos, 50% aos 60 anos, 10% entre 61 e 64 anos, e 100% aos 65 anos
Composição familiar	RRB – 1983	RRB – 1983
<b>Benefícios Concedidos</b>		
Aposentados	Cônjuge informado	Cônjuge informado
Pensionistas	Composição informada	Composição informada
<b>Benefícios a Conceder</b>		
Cônjuge	Mulher mais jovem 4 anos que o homem	Mulher mais jovem 4 anos que o homem
Probabilidade de casados na aposentadoria	90%	90%

## VARIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O quadro a seguir apresenta um resumo do passivo atuarial encerrado em 31/12/2015 comparado com 31/12/2014:

	Valores em R\$	
	31/12/2015	31/12/2014
Passivo Atuarial	680.345.600,87	680.617.929,31
Benefícios Concedidos	388.631.684,87	371.425.477,94
Contribuição Definida	692.240,87	692.240,87
Benefício Definido	387.939.444,00	370.733.237,07
Benefícios a Conceder	291.713.916,00	309.192.451,37
Benefício Definido	291.713.916,00	309.192.451,37

Para o fechamento do exercício de 2015 foram realizados estudos de aderência das hipóteses atuariais para atender os dispositivos previstos nas bases técnicas da Resolução CGPC nº 18, de 28/3/2006, alterada pela Resolução MPS/CNPC nº 09, de 29/11/2012 e nº 15, de 19/11/2014, e na Instrução nº 23 de 26/6/2015. Foram analisadas as seguintes hipóteses: mortalidade de válidos, mortalidade de inválidos, entrada em invalidez, rotatividade, probabilidade de aposentadoria e taxa real anual de juros. O estudo foi elaborado pelo consultor atuarial Willis Towers Watson.

A taxa real anual de juros, utilizada para trazer a valor presente os pagamentos dos benefícios definidos, deve ser justificada com base em estudos técnicos que comprovem a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios.

Segundo o estudo realizado pela Willis Towers Watson, quando apurada a TIR dos passivos, obteve-se com intervalo de confiança de 63%, suporte para a adoção da taxa real de juro de 5,5% a.a. Assim, pode-se afirmar com um bom nível de confiabilidade estatística a aderência da taxa real de juro de 5,5% a.a. para o Plano de Benefícios, condição que sinaliza a cobertura da taxa real de juro frente à taxa de retorno real esperada dos recursos garantidores.

As demais hipóteses foram mantidas, exceto a de Probabilidade de Aposentadoria, cujos estudos indicaram alteração, conforme mencionado em quadro acima.

Em análise ao Parecer Atuarial, foi verificado que o patrimônio apresenta déficit para cobertura das obrigações e compromissos do Plano de Benefício. Esse déficit é decorrente do resultado dos investimentos ter apresentado rendimento abaixo da meta atuarial desde o exercício de 2013 onde foi constatado um cenário de instabilidade do mercado financeiro. A fim de garantir o plano de equacionamento do déficit referido, a patrocinadora repactuará com a Preveme a dívida objeto do contrato de confissão de dívida e outras avenças firmado entre elas em 1º (primeiro) de abril de 2015, em conformidade com a Resolução nº 22/2015. O prazo para equacionamento da insuficiência relativa à reserva matemática de benefícios concedidos é de 19 anos contados a partir de 31/12/2015 apurado conforme item 10 da Resolução nº 22 de 25/11/2015 (1,5 x duração do passivo). A duração do passivo utilizada foi de 12,7 anos.

O Parecer Atuarial completo pode ser verificado no Anexo IV deste Relatório.

# ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar aprovou a alteração do Regulamento do Plano de Benefícios administrado pela PREVEME através da Portaria nº 461 de 28 de agosto de 2015.

As principais alterações estão transcritas abaixo.

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
1.2 Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Entidade	1.2 Os dispositivos deste Regulamento são relacionados ao Plano de Benefícios da PREVEME.	Ajuste redacional uma vez que não existe complementariedade entre regulamento e estatuto.
1.3 O Plano de Benefícios da PREVEME previsto neste Regulamento estará em extinção, de acordo com a legislação vigente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua aprovação pelo órgão público competente.	1.3 O Plano de Benefícios da PREVEME previsto neste Regulamento está em extinção, a partir de 01/07/2010.	Ajustado para contemplar a data de extinção, conforme aprovação, através do Ofício nº 1.648/CGAT/DITEC/PREVIC, com efeito retroativo a 31/05/2010 e portaria 425, publicada no DOU em 10/06/2010.
<b>2 - Das Definições</b>		
2.3 "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro dependente e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade incompletos, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, se frequentando, curso superior em estabelecimento de ensino oficial, excluídos os cursos de pós-graduação, MBA e assemelhados. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.	2.3 "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro dependente e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade incompletos, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, se frequentando, curso superior em estabelecimento de ensino oficial, excluídos os cursos de pós-graduação, MBA e assemelhados. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.	Ajuste para contemplar o reconhecimento da invalidez pela Previdência Social
2.5 "Companheiro": significará a pessoa do sexo oposto ao do Participante que mantenha com este união estável, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social. No caso de haver esposa e companheira reconhecidas dependentes, o Benefício será repartido de acordo com os critérios da Previdência Social.	2.5 "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social. No caso de haver esposa(a) e/ou companheiro(a) reconhecidos dependentes, o Benefício será repartido de acordo com os critérios da Previdência Social.	Ajuste para considerar união entre pessoas do mesmo sexo, bem como incluir dependentes do sexo masculino.
INEXISTENTE	2.9 "Data do Saldamento do Plano": Significa o dia 31 de março de 2010.	Inclusão para formalização da data
2.9 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 31 de dezembro de 1982.	2.10 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 31 de dezembro de 1982.	Renumerado
2.10 "Entidade": significará a Sociedade Previdenciária 3M - Preveme.	2.11 "Entidade": significará a Sociedade Previdenciária 3M - Preveme.	Renumerado
2.11 "Índice de Reajuste": significará o índice geral de aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora Principal, desconsiderados os aumentos reais. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e do parecer favorável do Atuário.	2.12 "Índice de Reajuste": Significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e do parecer favorável do Atuário.	Renumerado/Alterado Ajuste para substituir o Índice de Reajuste utilizado pelo plano, o qual foi alterado seguindo as exigências do regulamento anterior
2.12 "Participante": significará o empregado da Patrocinadora e da Entidade, e o aposentado, assim definidos no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.13 "Participante": significará o empregado da Patrocinadora e da Entidade, e o aposentado, assim definidos no Capítulo 3 deste Regulamento.	Renumerado
2.13 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	2.14 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	Renumerado
2.14 "Patrocinadora Principal": significará a 3M do Brasil Ltda.	2.15 "Patrocinadora Principal": significará a 3M do Brasil Ltda.	Renumerado
2.15 "Plano de Benefícios da PREVEME" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará este plano, não contributivo pelos Participantes, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.16 "Plano de Benefícios da PREVEME" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará este plano, não contributivo pelos Participantes, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Renumerado

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
2.16 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total da aplicação dos ativos do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos.	2.17 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total da aplicação dos ativos do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos.	Renumerado
2.17 "Salário de Participação": significará a composição de valores que servirá de base para apuração das contribuições e do Salário Real de Benefício.	2.18 "Salário de Participação": Significará a composição de valores representada pelo somatório do salário nominal, do Annual Incentive Plan - AIP, do adicional de periculosidade e bonificações de vendas, pagos pela Patrocinadora, quando aplicáveis, que servirá de base para apuração das contribuições e do Salário Real de Benefício.	Ajuste para especificar as remunerações que compõem o Salário de Participação
INEXISTENTE	2.18.1 Para efeito do disposto no item 2.18, será considerado o Annual Incentive Plan - AIP ou qualquer outra remuneração equivalente instituída pela Patrocinadora e que venha a substituí-lo.	Incluído para contemplar, se houver no futuro, substituição desta remuneração específica
2.18 "Saldo de Conta Individual": significará o valor correspondente ao Benefício Proporcional Diferido e/ou valor dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou companhias seguradoras.	2.18 "Saldo de Conta Individual": significará o valor correspondente ao Benefício Proporcional Diferido e/ou valor dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou companhias seguradoras.	Renumerado
2.19 "Término do Vínculo Empregatício": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho de Participante com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício não será computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	2.20 "Término do Vínculo Empregatício": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho de Participante com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício não será computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	Renumerado
2.20 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até a data de seu desligamento, quer seja por Término do Vínculo Empregatício, quer seja por cancelamento de sua inscrição no Plano ou pela paralisação de contribuições ao Plano, na condição de Participante Autopatrocinado.	2.21 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até a data de seu desligamento, quer seja por Término do Vínculo Empregatício, quer seja por cancelamento de sua inscrição no Plano ou pela paralisação de contribuições ao Plano, na condição de Participante Autopatrocinado.	Renumerado
<b>3 - Dos Participantes</b>		
3.1 São Participantes para efeito do Plano de Benefícios da PREVEME os empregados da Patrocinadora que ingressaram no Plano até o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente e que mantiverem a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento.	3.1 São Participantes para efeito do Plano de Benefícios da PREVEME os empregados da Patrocinadora que ingressaram no Plano até o dia 30/06/2010 e que mantiverem a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento.	Inclusão da data específica, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
3.4 É vedado, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente, o ingresso de novos Participantes no Plano de Benefícios da PREVEME.	3.4 É vedado, a partir de 01/07/2010, o ingresso de novos Participantes no Plano de Benefícios da PREVEME.	Ajustado para contemplar a data de extinção, conforme aprovação pela portaria 425, de 08/06/2010, publicada no DOU em 10/06/2010.
<b>4 - Das Disposições Financeiras</b>		
4.6 A contribuição de Patrocinadora cessará automaticamente no último dia do mês subsequente ao da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente, eis que entrará em extinção, salvo aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas e para cobertura de eventuais insuficiências do Plano de Benefícios da PREVEME.	4.6 A contribuição de Patrocinadora cessou automaticamente no dia 31/07/2010, salvo aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas e para cobertura de eventuais insuficiências do Plano de Benefícios da PREVEME.	Inclusão da data de extinção do plano, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
<b>5 - Do Benefício Proporcional Suplementar Saldado</b>		
Seção I – Das Disposições Gerais		
5.1 Os Participantes do Plano de Benefícios da PREVEME no último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente terão assegurado o BSPS de acordo com o disposto neste Capítulo.	5.1 Os Participantes do Plano de Benefícios da PREVEME no dia 30/06/2010 tiveram assegurado o BSPS de acordo com o disposto neste Capítulo.	Inclusão da data do último dia do mês da aprovação do Regulamento, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
5.4 Para os Participantes que ingressaram no Plano de Benefícios da PREVEME a partir de 1º/4/2010 a Data do Cálculo do BSPS será o último dia do mês da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	5.4 Para os Participantes que ingressaram no Plano de Benefícios da PREVEME a partir de 1º/4/2010 a Data do Cálculo do BSPS será o dia 30/06/2010.	Inclusão da data do último dia do mês da aprovação do Regulamento, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
Seção II – Do Serviço Creditado		
5.8.3 A contagem do Serviço Creditado cessará na Data do Cálculo do BSPS.	5.8.3 A contagem do Tempo de Serviço Creditado cessará na data do término do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora.	Inclusão do Tempo de Serviço Saldado
INEXISTENTE	5.9 Para fins deste Regulamento do Plano de Benefícios da PREVEME, o Tempo de Serviço Saldado é o período que compreende a data de Adesão do Participante ao Plano de Benefícios até a data do saldamento do Plano.	Inclusão para definir o Tempo de Serviço Saldado
INEXISTENTE	5.9.1 A contagem do Tempo de Serviço Saldado cessará na Data do Cálculo do BSPS.	Inclusão para definir a contagem do Tempo de Serviço Saldado
Seção III – Do Salário Real de Benefício		
5.9 O Salário Real de Benefício é a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação, anteriores a Data do Cálculo do BSPS, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário e demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical.	5.10 O Salário Real de Benefício é a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação, anteriores a Data do Cálculo do BSPS, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário e demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical.	Renumerado
5.9.1 Cada Salário de Participação de que trata o item 5.6 será atualizado pelo Índice de Reajuste relativo ao período decorrido desde o mês a que se refere o Salário de Participação até o mês do cálculo do BSPS, inclusive.	5.10.1 Cada Salário de Participação de que trata o item 2.18 será atualizado pelo Índice de Reajuste relativo ao período decorrido desde o mês a que se refere o Salário de Participação até o mês do cálculo do BSPS, inclusive.	Renumerado e Ajustado para refletir a remissão correta.
5.9.2 O Salário de Participação, para efeito de cálculo do BSPS, do Participante em atividade na Patrocinadora ou do Autopatrocinado corresponderá àquele definido em conformidade com o item 4.1 deste Regulamento	5.10.2 O Salário de Participação, para efeito de cálculo do BSPS, do Participante em atividade na Patrocinadora ou do Autopatrocinado corresponderá àquele definido em conformidade com o item 2.18 deste Regulamento.	Renumerado e Ajustado para adequar ao item que define a remuneração a ser considerada no cálculo
Seção IV – Do Benefício Previdenciário		
5.10 O Benefício Previdenciário corresponderá a R\$ 1.839,86 (mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) em 1º/12/2003.	5.11 O Benefício Previdenciário corresponderá a R\$ 1.839,86 (mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) em 1º/12/2003.	Renumerado
5.10.1 Para fins do cálculo do BSPS, o Benefício Previdenciário será atualizado mensalmente pelo Índice de Reajuste até o mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente.	5.11.1 Para fins do cálculo do BSPS, o Benefício Previdenciário foi atualizado mensalmente pelo Índice de Reajuste até o mês de maio de 2010.	Renumerado Inclusão do mês da aprovação do Regulamento, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
Seção V – Do Valor do BSPS e do Benefício Adicional		
5.11 O valor integral do BSPS na Data do Cálculo do BSPS corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da fórmula (a) x (b), sendo:  (a) = [60% x SRB] – BP  (b) = 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de Serviço Creditado, apurado em 31/03/2010, limitado a 35 (trinta e cinco) anos	5.12 O valor do BSPS na Data do Cálculo do BSPS corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da fórmula (a) x (b), sendo:  (a) = [60% x SRB] – BP  (b) = 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de Tempo de Serviço Saldado, apurado em 31/03/2010, limitado a 35 (trinta e cinco) anos	Ajuste para contemplar o “Tempo de Serviço Saldado”
SRB = Salário Real de Benefício apurado em 31/3/2010 considerando o disposto na Seção III deste Capítulo		
BP = Benefício Previdenciário apurado em 31/3/2010 considerando o disposto na Seção IV deste Capítulo		
5.11.1 Se na Data do Cálculo do BSPS o Participante tiver a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, igual ou superior a 90 (noventa), a alínea (b) do item 5.11 corresponderá a 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado apurado em 31/3/2010, limitado a 30 (trinta) anos.	5.12.1 Se na Data do Cálculo do BSPS o Participante tiver a soma da idade e do Tempo de Serviço Saldado, em anos, igual ou superior a 90 (noventa), a alínea (b) do item 5.12 corresponderá a 1/30 (um trinta avos) por ano de Tempo de Serviço Saldado apurado em 31/3/2010, limitado a 30 (trinta) anos. Serviço Saldado apurado em 31/3/2010, limitado a 30 (trinta) anos.	Ajuste para contemplar o “Tempo de Serviço Saldado”
5.11.2 O valor do BSPS integral apurado na Data do Cálculo do BSPS não poderá ser inferior ao valor Atuarialmente Equivalente obtido na aplicação da fórmula [3 x SRB] x (SC / 35), onde:	5.12.2 O valor do BSPS integral apurado na Data do Cálculo do BSPS não poderá ser inferior ao valor Atuarialmente Equivalente obtido na aplicação da fórmula [3 x SRB] x (TSS / 35), onde:	Ajuste para contemplar o “Tempo de Serviço Saldado”

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
SRB = Salário Real de Benefício apurado em 31/3/2010 considerando o disposto na Seção III deste Capítulo		
SC = Serviço Creditado calculado em 31/3/2010, limitado a 35 (trinta e cinco) anos	TSS = Tempo de Serviço Saldado calculado em 31/3/2010, limitado a 35 (trinta e cinco) anos	Ajuste para contemplar o “Tempo de Serviço Saldado”
5.11.3 O valor do BSPS não poderá ser inferior ao valor apurado atuarialmente considerando as contribuições eventualmente efetuadas pelo Participante.	5.12.3 O valor do BSPS não poderá ser inferior ao valor apurado atuarialmente considerando as contribuições eventualmente efetuadas pelo Participante.	Renumerado
5.11.4 O Participante ou Beneficiário, na data de início de recebimento do BSPS, poderá optar pelo recebimento, em pagamento único, do BSPS mínimo apurado nos termos do subitem 5.11.2 ou pelo recebimento do BSPS mensal.	5.12.4 O Participante ou Beneficiário, na data de início de recebimento do BSPS, poderá optar pelo recebimento, em pagamento único, do BSPS mínimo apurado nos termos do subitem 5.12.2 ou pelo recebimento do BSPS mensal.	Ajuste devido à renumeração
5.11.5 O disposto no subitem 5.11.4 aplica-se também aos Participantes e Beneficiários cujo valor do BSPS apurado na forma do disposto no item 5.11 seja nulo.	5.12.5 O disposto no subitem 5.12.4 aplica-se também aos Participantes e Beneficiários cujo valor do BSPS apurado na forma do disposto no item 5.12 seja nulo.	Ajuste devido à renumeração
5.11.6 O pagamento, pela Entidade, do BSPS mínimo de que trata os subitens 5.11.4 e 5.11.5, extinguirá definitivamente todas as obrigações da Entidade referentes ao Plano de Benefícios da PREVEME para com o Participante ou Beneficiário que fizer esta opção.	5.12.6 O pagamento, pela Entidade, do BSPS mínimo de que trata os subitens 5.12.4 e 5.12.5, extinguirá definitivamente todas as obrigações da Entidade referentes ao Plano de Benefícios da PREVEME para com o Participante ou Beneficiário que fizer esta opção.	Ajuste devido à renumeração
5.12 O valor do BSPS antecipado apurado na Data do Cálculo do BSPS será reduzido nas seguintes hipóteses:	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.15 da Redação Proposta.
I se o Participante não tiver a soma da idade e do Serviço Creditado no mínimo 90 (noventa) pontos, na Data do Cálculo do BSPS, será aplicada uma redução de 1/300 (um trezentos avos) por mês em que a idade for inferior àquela em que o Participante completaria 90 (noventa) pontos, sendo que não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos nem inferior a 60 (sessenta) anos de idade;	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.15, I, da Redação Proposta.
II se o Participante tiver um mínimo de 90 (noventa) pontos e 60 (sessenta) anos de idade, na Data do Cálculo do BSPS, não haverá redução, e a alínea (b) do item 5.11 corresponderá a 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, apurado em 31/3/2010, limitado a 30 (trinta) anos;	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.15, II, da Redação Proposta
III se o Participante tiver um mínimo de 90 (noventa) pontos na Data do Cálculo do BSPS, mas a idade for inferior a 60 (sessenta) anos, será aplicada uma redução de 1/300 (um trezentos avos) por mês em que a idade for inferior a 60 (sessenta) anos.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.15, III, da Redação Proposta.
5.13 O BSPS a ser concedido ao Participante corresponderá ao valor apurado em 31/3/2010 e será atualizado até a Data de Início do BSPS, inclusive, de acordo com o Índice de Reajuste.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.16 da Redação Proposta.
5.13.1 A primeira atualização de que trata o item 5.13 será proporcional, de acordo com o Índice de Reajuste do período decorrido desde o 1º (primeiro) dia do mês da Data do Cálculo do Benefício até o último dia do mês que antecede a data de início do Benefício pelo Índice de Reajuste.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.16.1, da Redação Proposta.
5.13.2 Para os Participantes que ingressaram no Plano de Benefícios da PREVEME a partir de 1º/4/2010, o BSPS será atualizado até a Data de Início do BSPS, inclusive, na forma do disposto no item 5.13 e subitem 5.13.1 deste Regulamento.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.16.2, da Redação Proposta.
5.14 O BSPS decorrente de morte consistirá em uma renda mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do BSPS que o Participante recebia na data do falecimento ou do BSPS a que teria direito se tivesse se tornado incapaz na data do falecimento, mais 10% (dez por cento) por Beneficiário até o máximo de 5 (cinco).	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.17 da Redação Proposta

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
5.14.1 Tendo o cônjuge ou companheiro(a) do Participante, na data de seu falecimento, idade inferior a 40 (quarenta) anos, o BSPS decorrente de morte do Participante será concedido por um período máximo de 10 (dez) anos. Não haverá essa limitação para o cônjuge ou companheiro(a) que seja inválido na data do falecimento do Participante, desde que a invalidez seja reconhecida por médico credenciado pela Entidade.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.17.1 da Redação Proposta
5.14.2 O disposto no item 5.14 aplica-se aos Beneficiários do Participante elegível ao BSPS integral no Término do Vínculo Empregatício que falecer antes de requerê-lo.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.17.2 da Redação Proposta
5.15 O BSPS decorrente de morte do Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários e, em se tratando de cônjuge e companheiro(a), o BSPS decorrente de morte será dividido de acordo com o critério adotado pela Previdência Social.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.18 da Redação Proposta
5.16 Toda vez que se extinguir uma parcela do BSPS decorrente de morte em virtude de perda da condição de Beneficiário, será processado novo cálculo e rateio do benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.19 da Redação Proposta
5.17 O benefício adicional será devido ao Participante que optou pelo Benefício Proporcional Diferido ou que tenha recursos portados para este Plano de Benefícios oriundos de outras entidades de previdência complementar ou companhia seguradora.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.20 da Redação Proposta
5.17.1 O benefício adicional mensal será calculado por ocasião do início do seu recebimento sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante, se houver, e será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano de Benefícios da PREVEVE até a data do cálculo do benefício adicional, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.20.1 da Redação Proposta
5.17.2 O benefício adicional será pago ao Participante por meio de parcelas mensais, por um período certo, a sua escolha, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.20.2 da Redação Proposta
5.17.3 A parcela mensal inicial do benefício adicional corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de parcelas escolhidas pelo Participante.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.20.3 da Redação Proposta
5.18 Ao BSPS e ao benefício adicional aplicam-se as regras previstas no item 7.16 que trata da transformação do benefício mensal em pagamento único.	TRANSFERIDO	Transferido para o item 5.21
<b>Seção VI – Da Concessão do BSPS e do Benefício Adicional</b>		
5.19 O BSPS será devido ao Participante ou ao Beneficiário que atender as condições previstas neste Capítulo e será pago na forma de renda mensal vitalícia.	5.13 O BSPS será devido ao Participante ou ao Beneficiário que atender as condições previstas neste Capítulo e será pago na forma de renda mensal vitalícia.	Renumerado
5.20 O BSPS integral será devido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:	5.14 O BSPS integral será devido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:	Renumerado
I ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;	I ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;	Renumerado
II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado;	II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado;	Renumerado

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
III ter o Término do Vínculo Empregatício.	III ter o Término do Vínculo Empregatício.	Renumerado
	5.15 O valor do BSPS antecipado, na data de início de recebimento do BSPS será reduzido nas seguintes hipóteses: -	Item 5.12 da redação atual, que foi transferido.
	I se o Participante não tiver a soma da idade e do Serviço Creditado no mínimo 90 (noventa) pontos, será aplicada uma redução de 1/300 (um trezentos avos) por mês em que a idade for inferior àquela em que o Participante completaria 90 (noventa) pontos, sendo que não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos nem inferior a 60 (sessenta) anos de idade;	Item 5.12 I da redação atual, que foi transferido
	II se o Participante tiver um mínimo de 90 (noventa) pontos e 60 (sessenta) anos de idade, na Data de Início do BSPS, não haverá redução, e a alínea (b) do item 5.12 corresponderá a 1/300 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, apurado em 31/3/2010, limitado a 30 (trinta) anos;	Item 5.12 II da redação atual, que foi transferido. Ajuste para remeter ao item relacionado
	III se o Participante tiver um mínimo de 90 (noventa) pontos na data de Início de recebimento do BSPS, mas a idade for inferior a 60 (sessenta) anos, será aplicada uma redução de 1/300 (um trezentos avos) por mês em que a idade for inferior a 60 (sessenta) anos.	Item 5.12 III da redação atual, que foi transferido
	5.16 O BSPS a ser concedido ao Participante corresponderá ao valor apurado em 31/3/2010 e será atualizado até a Data de Início do BSPS, inclusive, de acordo com o Índice de Reajuste.	Item 5.13 da redação atual, que foi transferido
	5.16.1 A primeira atualização de que trata o item 5.16 será proporcional, de acordo com o Índice de Reajuste do período decorrido desde o 1º (primeiro) dia do mês da Data do Cálculo do Benefício até o último dia do mês que antecede a data de início do Benefício pelo Índice de Reajuste.	Item 5.13.1 da redação atual, que foi transferido. Ajuste para remeter ao item relacionado
	5.16.2 Para os Participantes que ingressaram no Plano de Benefícios da PREVEVE a partir de 1º/4/2010, o BSPS será atualizado até a Data de Início do BSPS, inclusive, na forma do disposto no item 5.16 e subitem 5.16.1 deste Regulamento.	Item 5.13.2 da redação atual, que foi transferido
	5.17 O BSPS decorrente de morte consistirá em uma renda mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do BSPS que o Participante recebia na data do falecimento ou do BSPS a que teria direito se tivesse se tornado incapaz na data do falecimento, mais 10% (dez por cento) por Beneficiário até o máximo de 5 (cinco).	Item 5.14 da redação atual, que foi transferido
	5.17.1 Tendo o cônjuge ou companheiro(a) do Participante, na data de seu falecimento, idade inferior a 40 (quarenta) anos, o BSPS decorrente de morte do Participante será concedido por um período máximo de 10 (dez) anos. Não haverá essa limitação para o cônjuge ou companheiro(a) que seja inválido na data do falecimento do Participante, desde que a invalidez seja reconhecida pela Previdência Social.	Item 5.14.1 da redação atual, que foi transferido e Ajuste para contemplar o reconhecimento da invalidez pela Previdência Social
	5.17.2 O disposto no item 5.17 aplica-se aos Beneficiários do Participante elegível ao BSPS integral no Término do Vínculo Empregatício que falecer antes de requerê-lo.	Item 5.14.2 da redação atual, que foi transferido. Ajuste para remeter ao item relacionado
	5.18 O BSPS decorrente de morte do Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários e, em se tratando de cônjuge e companheiro(a), o BSPS decorrente de morte será dividido de acordo com o critério adotado pela Previdência Social.	Item 5.15 da redação atual, que foi transferido
	5.19 Toda vez que se extinguir uma parcela do BSPS decorrente de morte em virtude de perda da condição de Beneficiário, será processado novo cálculo e rateio do benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.	Item 5.16 da redação atual, que foi transferido

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
	5.20 O benefício adicional será devido ao Participante que optou pelo Benefício Proporcional Diferido ou que tenha recursos portados para este Plano de Benefícios oriundos de outras entidades de previdência complementar ou companhia seguradora.	Item 5.17 da redação atual, que foi transferido
	5.20.1 O benefício adicional mensal será calculado por ocasião do início do seu recebimento sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante, se houver, e será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano de Benefícios da PREVEME até a data do cálculo do benefício adicional, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	Item 5.17.1 da redação atual, que foi transferido
	5.20.2 O benefício adicional será pago ao Participante por meio de parcelas mensais, por um período certo, a sua escolha, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses.	Item 5.17.2 da redação atual, que foi transferido
	5.20.3 A parcela mensal inicial do benefício adicional corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de parcelas escolhidas pelo Participante.	Item 5.17.3 da redação atual, que foi transferido
	5.21 Ao BSPS e ao benefício adicional aplicam-se as regras previstas no item 8.7 que trata da transformação do benefício mensal em pagamento único.	Item 5.18 da redação atual, transferido e Ajuste para remeter ao item relacionado.
5.21 O BSPS antecipado poderá ser concedido ao Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício, idade entre 55 (cinquenta e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos e, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.	5.22 O BSPS antecipado poderá ser concedido ao Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício, idade entre 55 (cinquenta e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos e, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.	Renumerado
5.22 O BSPS decorrente de invalidez será devido ao Participante que estiver incapaz para o trabalho e que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:	5.23 O BSPS decorrente de invalidez será devido ao Participante que estiver incapaz para o trabalho e que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:	Renumerado
I comprovar a concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;		
II ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 5.22.1 deste Regulamento.	II ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 5.23.1 deste Regulamento.	Renumerado Ajuste para remeter ao item relacionado
5.22.1 Fica dispensado do disposto no inciso II do item 5.22 a concessão do BSPS decorrente de invalidez ao Participante que comprovar que a invalidez é decorrente de acidente de trabalho.	5.23.1 Fica dispensado do disposto no inciso II do item 5.23 a concessão do BSPS decorrente de invalidez ao Participante que comprovar que a invalidez é decorrente de acidente de trabalho.	Renumerado Ajuste para remeter ao item relacionado
5.23 O BSPS decorrente de morte será devido ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, desde que o Participante na data do falecimento tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 5.23.1 deste Regulamento.	5.24 O BSPS decorrente de morte será devido ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, desde que o Participante na data do falecimento tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 5.24.1 deste Regulamento.	Renumerado
5.23.1 Fica dispensado do cumprimento da carência disposta no item 5.23 o BSPS decorrente de morte devido em razão de falecimento do Participante em decorrência de acidente de trabalho.	5.24.1 Fica dispensado do cumprimento da carência disposta no item 5.24 o BSPS decorrente de morte devido em razão de falecimento do Participante em decorrência de acidente de trabalho.	Renumerado Ajuste para remeter ao item relacionado
5.23.2 Para fins da concessão do BSPS decorrente de morte, são considerados Beneficiários aqueles mencionados no item 3.3 deste Regulamento.	5.24.2 Para fins da concessão do BSPS decorrente de morte, são considerados Beneficiários aqueles mencionados no item 3.3 deste Regulamento.	Renumerado
5.23.3 O BSPS decorrente de morte somente será devido aos Beneficiários do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido se na data do falecimento o Participante estivesse efetivamente recebendo ou era elegível ao recebimento do BSPS.	5.24.3 O BSPS decorrente de morte somente será devido aos Beneficiários do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido se na data do falecimento o Participante estivesse efetivamente recebendo ou era elegível ao recebimento do BSPS.	Renumerado
5.23.4 A concessão do BSPS decorrente de morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário e a sua respectiva inclusão, após a referida concessão, só produzirá efeito a partir da data do requerimento, observado o disposto neste Regulamento.	5.24.4 A concessão do BSPS decorrente de morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário e a sua respectiva inclusão, após a referida concessão, só produzirá efeito a partir da data do requerimento, observado o disposto neste Regulamento.	Renumerado

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
5.24 Ocorrendo o falecimento do Participante será assegurado aos Beneficiários, e na falta destes, aos seus herdeiros, o recebimento, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, rateado em partes iguais e pago em parcela única, do valor do Saldo de Conta Individual.	5.25 Ocorrendo o falecimento do Participante será assegurado aos Beneficiários, e na falta destes, aos seus herdeiros, o recebimento, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, rateado em partes iguais e pago em parcela única, do valor do Saldo de Conta Individual.	Renumerado
Seção VII – Do Reajustamento do BSPS e do Benefício Adicional		
5.25 O valor do BSPS após sua concessão será reajustado de acordo com o Índice de Reajuste.	5.26 O valor do BSPS após sua concessão será reajustado de acordo com o Índice de Reajuste.	Renumerado
5.25.1 Para o reajuste do BSPS será considerado o período decorrido desde o mês da Data de Início do BSPS ou desde o mês subsequente ao do último reajuste do BSPS, se este for posterior àquele, até o mês anterior ao mês do reajustamento do BSPS.	5.26.1 Para o reajuste do BSPS será considerado o período decorrido desde o mês da Data de Início do BSPS ou desde o mês subsequente ao do último reajuste do BSPS, se este for posterior àquele, até o mês anterior ao mês do reajustamento do BSPS.	Renumerado
5.25.2 Exclusivamente para efeito do disposto no item 5.25, no primeiro reajuste do BSPS decorrente de morte concedido aos Beneficiários do Participante que por ocasião do falecimento recebia benefício pelo Plano de Benefícios da PREVEME será considerada como Data de Início do BSPS o mês em que o benefício foi concedido ao Participante ou, obrigatoriamente, o mês do último reajuste desse benefício, se posterior.	5.26.2 Exclusivamente para efeito do disposto no item 5.26, no primeiro reajuste do BSPS decorrente de morte concedido aos Beneficiários do Participante que por ocasião do falecimento recebia benefício pelo Plano de Benefícios da PREVEME será considerada como Data de Início do BSPS o mês em que o benefício foi concedido ao Participante ou, obrigatoriamente, o mês do último reajuste desse benefício, se posterior.	Renumerado Ajuste para remeter ao item relacionado
5.26 As parcelas subsequentes do benefício adicional serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	5.27 As parcelas subsequentes do benefício adicional serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	Renumerado
5.27 A Data de Início do BSPS e do benefício adicional será:	5.28 A Data de Início do BSPS e do benefício adicional será:	Renumerado
I para o caso do Participante que se desligar da Patrocinadora tendo preenchido as condições necessárias à percepção do BSPS integral, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício;		
II para o caso de BSPS antecipado, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do BSPS na Entidade;		
III para o caso do Participante que optar pelo instituto do Autopatrocínio em razão do Término do Vínculo Empregatício, a data da entrada do requerimento do respectivo BSPS na Entidade;		
IV para o caso de BSPS decorrente de invalidez, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do atendimento das condições previstas neste Regulamento;		
V para o caso de BSPS decorrente de morte, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do falecimento do Participante;		
VI para o caso do Participante que optar ou tiver presumida a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do mês da data da entrada do requerimento do BSPS na Entidade;		
VII para o caso de benefício adicional, a mesma data do BSPS correspondente.		
Seção VIII – Da Cessação do BSPS e do Benefício Adicional		
5.28 O BSPS e o benefício adicional cessarão:	5.29 O BSPS e o benefício adicional cessarão:	Renumerado
I no caso de BSPS integral, no mês da morte do Participante;		

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
II no caso de BPS decorrente de invalidez, no mês da morte do Participante ou no mês de sua recuperação, o que primeiro ocorrer;		
III no caso de BPS decorrente de morte, no mês do falecimento ou da perda da condição do último Beneficiário;		
IV no caso de benefício adicional, no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo determinado ou esgotar o Saldo de Conta Individual ou com a cessação do BPS decorrente de invalidez, o que primeiro ocorrer.		
Seção IX – Do Abono Anual		
5.29 O abono anual consistirá em um benefício de prestação anual e será concedido ao Participante que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício o BPS, bem como aos Beneficiários que estejam recebendo ou que tenham recebido no exercício o BPS decorrente de morte.	5.30 O abono anual consistirá em um benefício de prestação anual e será concedido ao Participante que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício o BPS, bem como aos Beneficiários que estejam recebendo ou que tenham recebido no exercício o BPS decorrente de morte.	Renumerado
5.29.1 O valor do abono anual do benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia será igual a tantos 1/12 (um doze avos) do valor do benefício relativo à competência do mês de dezembro ou do mês do pagamento quantos forem os meses de vigência do respectivo benefício no exercício.	5.30.1 O valor do abono anual do benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia será igual a tantos 1/12 (um doze avos) do valor do benefício relativo à competência do mês de dezembro ou do mês do pagamento quantos forem os meses de vigência do respectivo benefício no exercício.	Renumerado
5.29.2 O período de percepção igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês completo para efeito da proporcionalidade mencionada no item 5.29 deste Regulamento.	5.30.2 O período de percepção igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês completo para efeito da proporcionalidade mencionada no item 5.30 deste Regulamento.	Renumerado
5.29.3 O pagamento do abono anual será efetuado, a critério da Entidade, até o dia 31 de dezembro de cada ano.	5.30.3 O pagamento do abono anual será efetuado, a critério da Entidade, até o dia 31 de dezembro de cada ano.	Renumerado
5.29.4 Não será devido o abono anual para o Participante que estiver recebendo apenas benefício adicional pelo Plano de Benefícios da PREVEME.	5.30.4 Não será devido o abono anual para o Participante que estiver recebendo apenas benefício adicional pelo Plano de Benefícios da PREVEME.	Renumerado
Seção X – Da Portabilidade e do Resgate de Contribuições		
5.30 O Participante que optar pelo BPS e se desligar da Patrocinadora e do Plano de Benefícios da PREVEME poderá optar pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, desde que tenha efetuado contribuições ao Plano na condição de Autopatrocinado.	5.31 O Participante que optar pelo BPS e se desligar da Patrocinadora e do Plano de Benefícios da PREVEME poderá optar pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, desde que tenha efetuado contribuições ao Plano na condição de Autopatrocinado.	Renumerado
<b>6 – Dos Institutos Legais e Obrigatórios</b>		
6.2 No caso de o Participante não ter direito a receber o BPS integral, não efetuar a opção por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento e não sendo possível presumir a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, será presumida pela Entidade a opção pelo Resgate de Contribuições.	6.2 No caso de o Participante não ter direito a receber o BPS integral ou antecipado e não efetuar a opção por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento, será presumida pela Entidade a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	Ajuste para incluir o benefício antecipado e o Benefício Proporcional Diferido presumido.
6.3 Benefício Proporcional Diferido		
INEXISTENTE	6.4.1 Será facultado ao Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou tiver sua opção presumida por esta Entidade e desde que tenha direito ao valor do benefício mínimo, recebê-lo em parcela única após a entrega do Termo de Opção, e não somente quando completar os critérios de elegibilidade, extinguindo-se assim, todas as obrigações do Plano de Benefícios da PREVEME perante o Participante e seus Beneficiários e herdeiros.	Incluído para contemplar o recebimento em forma de pagamento único aos participantes optantes ou presumidos em BPD, com direito ao benefício mínimo
6.13 Na ocorrência de falecimento de Participante que tenha recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, alocados no Saldo de Conta Individual, aplica-se o disposto no item 5.24 deste Regulamento.	6.13 Na ocorrência de falecimento de Participante que tenha recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, alocados no Saldo de Conta Individual, aplica-se o disposto no item 5.25 deste Regulamento.	Ajuste devido à renumeração, para contemplar o item relacionado.

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ALTERADA	JUSTIFICATIVA
6.15 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.		
<b>8 – Das Disposições Gerais</b>		
8.1.1 Este Regulamento, com as alterações promovidas para saldamento dos benefícios e extinção do Plano, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.	8.1.1 Este Regulamento, com as alterações promovidas para saldamento dos benefícios e extinção do Plano, entrou em vigor em 10/06/2010.	Inclusão da data de aprovação do Regulamento, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
<b>9 – Das Disposições Transitórias</b>		
9.1 As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente:	9.1 As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente:	
I aos Participantes e Beneficiários que estejam em gozo de benefício de renda mensal concedido ou devido até o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente;	I aos Participantes e Beneficiários que estejam em gozo de benefício de renda mensal concedido ou devido até o dia 30/06/2010;	Inclusão da data do último dia do mês da aprovação, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
II aos Participantes que tenham optado pelo Benefício Proporcional Diferido até o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente;	II aos Participantes que tenham optado pelo Benefício Proporcional Diferido até o dia 30/06/2010;	Inclusão da data do último dia do mês da aprovação, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
9.2 Os benefícios de aposentadoria normal, aposentadoria antecipada, aposentadoria postergada, aposentadoria por invalidez total, Benefício Proporcional Diferido, pensão por morte e auxílio-doença concedidos aos Participantes e Beneficiários até o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão as respectivas rubricas até a data de sua cessação, aplicando-se as demais disposições previstas nesta Seção.	9.2 Os benefícios de aposentadoria normal, aposentadoria antecipada, aposentadoria postergada, aposentadoria por invalidez total, Benefício Proporcional Diferido, pensão por morte e auxílio-doença concedidos aos Participantes e Beneficiários até o dia 30/06/2010 serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão as respectivas rubricas até a data de sua cessação, aplicando-se as demais disposições previstas nesta Seção.	Inclusão da data do último dia do mês da aprovação, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.
9.5.2 Caso na data do falecimento do Participante seu cônjuge ou companheiro(a) tenha idade inferior a 40 (quarenta) anos, o benefício de pensão por morte será pago por um período máximo de 10 (dez) anos. Não haverá essa limitação para o cônjuge que seja inválido na data do falecimento do Participante, desde que a invalidez seja atestada por clínico credenciado pela Entidade.	9.5.2 Caso na data do falecimento do Participante seu cônjuge ou companheiro(a) tenha idade inferior a 40 (quarenta) anos, o benefício de pensão por morte será pago por um período máximo de 10 (dez) anos. Não haverá essa limitação para o cônjuge que seja inválido na data do falecimento do Participante, desde que a invalidez seja atestada por carta de concessão de aposentadoria por invalidez total e permanente concedida pela Previdência Social.	Ajuste para contemplar o reconhecimento da invalidez pela Previdência Social
9.8.2 Reajustes mais frequentes poderão ser concedidos para os benefícios reajustados na forma do inciso I do item 8.8, por deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, sendo compensados por ocasião do reajuste anual.	9.8.2 Reajustes mais frequentes poderão ser concedidos para os benefícios reajustados na forma do inciso I do item 9.8, por deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, sendo compensados por ocasião do reajuste anual.	Ajuste para remeter ao item relacionado
9.9 Aos Participantes e aos Beneficiários em gozo do benefício previsto nesta Seção, exceto os benefícios pagos por prazo certo, será devido o abono anual que será pago na forma do disposto no Capítulo V deste Regulamento.		
Seção II – Dos Participantes e Beneficiários aguardando o recebimento do Benefício Proporcional Diferido no último dia do mês da aprovação das alterações deste Regulamento pelo órgão público competente.	Seção II – Dos Participantes e Beneficiários aguardando o recebimento do Benefício Proporcional Diferido no dia 30/06/2010.	Inclusão da data do último dia do mês da aprovação, para maior clareza, em atendimento à Nota 230/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.

O Regulamento completo encontra-se disponível no site da PreveMe [www.preveme.com.br](http://www.preveme.com.br).

# ANEXO I: POLITICA DE INVESTIMENTOS



Ministério da Previdência Social  
Superintendência Nacional de Previdência Complementar  
Relatório Resumo de Políticas de Investimento

Data de Geração: 12/01/2016 09:40:58

Informações da Entidade		
Código: 1746	Sigla: PREVEVE	Exercício: 2016
Plano de Benefícios: 1982003065 - PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVEVE		

## Taxa Mínima Atuarial / Índice de Referência

Período de Referência	Indexador	Taxa de Juros
01/2016 a 12/2016	IPCA	5,50

## Documentação/Responsáveis

### Documentação

Nº da Ata: 0 Data: 15/12/2015

### Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Período	Segmento	Nome	CPF	Cargo
01/01/2016 a 31/12/2016	PLANO	CLAUDINEI APARECIDO ALVES	048.827.118-50	DIRETOR ADMIN. E DE INVESTIMENTOS

## Controle de Risco

Risco de Mercado      Risco de Liquidez      Risco de Contraparte  
Risco Legal      Risco Operacional

Realiza o apreçamento de ativos financeiros: Sim	Dispõe de Manual: Sim
Possui modelo proprietário de risco: Não	Dispõe de Manual: Não
Realiza Estudos de ALM: Sim	

Observação:

## Alocação dos Recursos

Período de Referência: 01/2016 a 12/2016			
Segmento	Mínimo %	Máximo %	Alvo %
RENDA FIXA	45,00	85,00	65,00
RENDA VARIÁVEL	15,00	35,00	21,00
IMÓVEIS	0,00	5,00	0,00
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	20,00	6,00
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	10,00	8,00
A EFPC observa os princípios de responsabilidade socioambiental? Não			

Utiliza derivativos? Sim
Avaliação prévia dos riscos envolvidos? Sim
Existência de sistemas de controles internos? Sim

Observação:

## Perfis de Investimento

O plano possui Perfis de Investimentos? Não

Observação:

## Alocação por Emissor

Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
TESOURO NACIONAL	0,00	100,00	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,00	20,00	
TESOURO ESTADUAL OU MUNICIPAL	0,00	10,00	
COMPANHIA ABERTA COM REGISTRO NA CVM	0,00	10,00	
ORGANISMO MULTILATERAL	0,00	10,00	
COMPANHIA SECURITIZADORA	0,00	10,00	
PATROCINADOR DO PLANO DE BENEFÍCIO	0,00	10,00	
FIDC/FICFIDC	0,00	10,00	
FUNDOS DE ÍNDICE REFERENCIADO EM CESTA DE AÇÕES DE CIA ABERTA	0,00	10,00	
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE	0,00	10,00	
FI/FICFI CLASSIFICADOS NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	10,00	

Observação:

## ANEXO II: DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

### Concentração por Emissor

Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
% DO CAPITAL VOTANTE DE UMA MESMA CIA ABERTA	0,00	25,00	
% DO CAPITAL TOTAL DE UMA MESMA CIA ABERTA OU DE UMA SPE	0,00	25,00	
% DO PL DE UMA MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE ÍNDICE REFERENCIADO EM CESTA DE AÇÕES DE CIA ABERTA	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE INVESTIMENTO CLASSIFICADO NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE INVESTIMENTOS CLASSIFICADOS NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDOS DE ÍNDICE NO EXTERIOR NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES NO BRASIL	0,00	25,00	
% DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS COM REGIME FIDUCIÁRIO	0,00	25,00	

Observação:

### Concentração por Investimento

Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
% DE UMA SÉRIE DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	25,00	
% DE UMA MESMA CLASSE OU SÉRIE DE COTAS DE FIDC	0,00	25,00	
% DE UM MESMO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	0,00	25,00	

Observação:

### Rentabilidade(%)

Plano/Segmento	2014	1º Sem 2015	2016	Não Aplica
PLANO	9,69	6,91	12,30	
RENDA FIXA	15,86	9,61	0,00	
RENDA VARIÁVEL	-6,58	-1,32	0,00	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	3,40	0,59	0,00	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				x
IMÓVEIS				x
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES				x

Observação:

### Observações



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Resumo do Demonstrativo de Investimentos

Mês de Referência: 12/2015

Entidade: 1746-PREVEVE

Plano de Gestão Administrativa

Data de Geração: 05/04/2016 15:30:25

Consolidação Contábil	Valor em R\$
Total Demonstrativo de Investimentos:	500,00
Total Recursos do Plano (Fonte: balancete):	500,00
Diferença:	0,00
<b>Demonstrativo de Investimentos - Carteira Própria - Total</b>	<b>500,00</b>
Depósitos:	500,00
Títulos Públicos:	0,00
Títulos Privados:	0,00
Ações:	0,00
Operações Compromissadas:	0,00
Participações em SPE:	0,00
Derivativos Opções:	0,00
Derivativos Termos:	0,00
Derivativos Futuros:	0,00
Derivativos Swaps:	0,00
Empréstimos/Financiamentos:	0,00
Carteira Imobiliária:	0,00
Valores a Pagar/Receber:	0,00
Exigível Contingencial/Investimentos:	0,00
<b>Demonstrativo de Investimentos - Fundos (1º Nível) - Total</b>	<b>0,00</b>

Observações:

- Os recursos dos planos administrados pela EFPC são formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores (Resolução CMN 3792/2009, art. 3º):
  - + 1.1.0.0.00.00 Disponível
  - + 1.2.3.0.00.00 Investimentos
  - 2.1.3.0.00.00 Exigível Operacional – Investimentos
  - 2.2.3.0.00.00 Exigível Contingencial – Investimentos
- O valor das cotas dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento usado na consolidação contábil é:
  - a) O valor informado no arquivo de posição do próprio fundo; ou
  - b) O valor informado na tela "Cota de Fundos" nos casos de dispensa de envio do arquivo (§ 4º do art. 10º da Instrução PREVIC nº 02, de 18/05/2010).
- A metodologia de cálculo de conciliação dos ativos é aquela adotada pelo Layout do Arquivo de Posição de Fundos e Carteiras definido pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

## ANEXO III: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Relatório de Resumo do Demonstrativo de Investimentos

Mês de Referência: 12/2015

Entidade: 1746-PREVEVE

Plano de Benefícios: 1982003065-PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVEVE

Data de Geração: 05/04/2016 15:31:28

Consolidação Contábil	Valor em R\$
Total Demonstrativo de Investimentos:	530.098.512,67
Total Recursos do Plano (Fonte: balancete):	530.098.512,67
Diferença:	0,00
<b>Demonstrativo de Investimentos - Carteira Própria - Total</b>	<b>183.844.360,21</b>
Depósitos:	2.425,47
Títulos Públicos:	171.784.012,95
Títulos Privados:	6.212.505,95
Ações:	0,00
Operações Compromissadas:	0,00
Participações em SPE:	0,00
Derivativos Opções:	0,00
Derivativos Termos:	0,00
Derivativos Futuros:	0,00
Derivativos Swaps:	0,00
Empréstimos/Financiamentos:	0,00
Carteira Imobiliária:	0,00
Valores a Pagar/Receber:	5.845.415,84
Exigível Contingencial/Investimentos:	0,00
<b>Demonstrativo de Investimentos - Fundos (1º Nível) - Total</b>	<b>346.254.152,44</b>
13.328.452/0001-49	1.196.942,62
13.328.452/0001-49	6.927.233,15
18.563.785/0001-76	3.070.580,42
20.056.368/0001-89	9.676.516,68
17.397.125/0001-08	30.622.084,74
17.413.636/0001-68	17.915.145,06
09.636.393/0001-07	56.653.831,79
14.584.094/0001-06	8.946.916,47
16.985.581/0001-06	86.947.513,74
17.041.023/0001-47	67.688.917,32
15.862.639/0001-53	11.486.835,02
17.870.798/0001-25	451.533,60
11.520.036/0001-12	29.367.827,96
11.392.165/0001-72	3.980.389,62
16.892.122/0001-70	4.390.634,16
15.576.907/0001-70	4.900.000,00
03.683.056/0001-86	2.031.250,00

**Observações:**

1) Os recursos dos planos administrados pela EFPC são formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores (Resolução CMN 3792/2009, art. 3º):

- + 1.1.0.0.00.00.00 Disponível
- + 1.2.3.0.00.00.00 Investimentos
- 2.1.3.0.00.00.00 Exigível Operacional – Investimentos
- 2.2.3.0.00.00.00 Exigível Contingencial – Investimentos

2) O valor das cotas dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento usado na consolidação contábil é:

- a) O valor informado no arquivo de posição do próprio fundo; ou
- b) O valor informado na tela "Cota de Fundos" nos casos de dispensa de envio do arquivo (§ 4º do art. 10º da Instrução PREVIC nº 02, de 18/05/2010).

3) A metodologia de cálculo de conciliação dos ativos é aquela adotada pelo Layout do Arquivo de Posição de Fundos e Carteiras definido pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014 (EM R\$ MIL)**

ATIVO	2015	2014
<b>Disponível</b>	<b>3</b>	<b>34</b>
<b>Realizável</b>	<b>530.668</b>	<b>489.054</b>
Gestão Previdencial	83	40
Gestão Administrativa	45	58
Investimentos	530.540	488.956
Títulos Públicos	171.784	96.524
Créditos Privados	6.212	5.629
Fundos de Investimentos	346.254	380.513
Depósitos Judiciais	6.290	6.290
<b>Total do ATIVO</b>	<b>530.671</b>	<b>489.088</b>
PASSIVO	2015	2014
<b>Exigível operacional</b>	<b>771</b>	<b>636</b>
Gestão Previdencial	651	489
Gestão Administrativa	45	67
Investimentos	75	488.956
<b>Exigível contingencial</b>	<b>369</b>	<b>687</b>
Gestão Previdencial	-	318
Investimentos	369	369
<b>Patrimônio social</b>	<b>529.531</b>	<b>487.765</b>
<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>529.531</b>	<b>487.765</b>
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>588.661</b>	<b>487.765</b>
Benefícios Concedidos	388.632	346.516
Benefícios a Conceder	291.714	267.023
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(91.685)	(125.774)
<b>Equilíbrio Técnico</b>	<b>(59.130)</b>	<b>-</b>
Resultados Realizados	(59.130)	-
Déficit Técnico Acumulado	(59.130)	-
<b>Total do PASSIVO</b>	<b>530.671</b>	<b>489.088</b>

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014 (EM R\$ MIL)

	2015	2014	Varição
<b>A) Patrimônio social – início do exercício</b>	<b>487.765</b>	<b>475.249</b>	<b>2,63%</b>
<b>1. Adições</b>	<b>80.676</b>	<b>41.464</b>	<b>94,57%</b>
(+) Contribuições previdenciais	12.318	-	100%
(+) Resultado positivo líquido dos investimentos - Gestão Previdencial	67.290	40.514	66,09%
(+) Receitas administrativas	1.068	950	12,42%
<b>2. Destinações</b>	<b>(38.910)</b>	<b>(28.948)</b>	<b>34,41 %</b>
(-) Benefícios	(31.715)	(27.998)	13,28%
(-) Resultado negativo líquido dos investimentos - Gestão Previdencial	(5.958)	-	100%
(-) Constituição líquida de contingências - Gestão Previdencial	(169)	-	100%
(-) Despesas administrativas	(1.068)	(950)	12,42%
<b>3. Acréscimo no patrimônio social (1+2)</b>	<b>41.766</b>	<b>12.516</b>	<b>233,70%</b>
(+) Provisões matemáticas	100.896	(87.738)	-215,00%
(+/-) Superávit (Déficit) técnico do exercício	(59.130)	100.254	-158,98%
<b>B) Patrimônio social - final do exercício (A+3)</b>	<b>529.531</b>	<b>487.765</b>	<b>8,56%</b>

DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014 (EM R\$ MIL)

	2015	2014	Varição
<b>a) Fundo administrativo do exercício anterior</b>	-	-	
<b>1. Custeio da gestão administrativa</b>	<b>1.068</b>	<b>950</b>	<b>12,42%</b>
1.1. Receitas	1.068	950	12,42%
Custeio administrativo da Gestão Previdencial	1.068	950	12,42%
<b>2. Despesas administrativas</b>	<b>(1.068)</b>	<b>(1.068)</b>	<b>12,42%</b>
<b>2.1. Administração previdencial</b>	<b>(987)</b>	<b>(987)</b>	<b>20,07%</b>
Pessoal e Encargos	(336)	(336)	23,08%
Treinamentos/congressos e seminários	(6)	(6)	-64,71%
Viagens e estadias	(3)	(3)	-84,21%
Serviços de terceiros	(547)	(547)	29,31%
Despesas gerais	(51)	(51)	-5,56%
Tributos	(44)	(44)	22,22%
<b>2.2. Administração dos investimentos</b>	<b>(81)</b>	<b>(81)</b>	<b>36,72%</b>
Serviços de terceiros	(64)	(64)	46,22%
Despesas gerais	(17)	(17)	88,89%

<b>3. Constituição/Reversões de contingências administrativas</b>	-	-	-
<b>4. Reversão de recursos para o Plano de Benefícios</b>	-	-	-
<b>5. Resultado negativo líquido dos investimentos</b>	-	-	-
<b>6. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1 -2-3-4-5)</b>	-	-	-
<b>7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)</b>	-	-	-
<b>8. Operações Transitórias</b>	-	-	-
<b>b) Fundo Administrativo do exercício atual (A+7+8)</b>	-	-	-

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014 (EM R\$ MIL)

	2015	2014	Varição
<b>A) Ativo líquido – início do exercício</b>	<b>487.765</b>	<b>475.249</b>	<b>2,63%</b>
<b>1. Adições</b>	<b>79.608</b>	<b>40.514</b>	<b>96,50%</b>
(+) Contribuições	12.318	-	100%
(+) Resultado positivo líquido dos investimentos - Gestão Previdencial	67.290	40.514	66,09%
<b>2. Destinações</b>	<b>(37.842)</b>	<b>(27.998)</b>	<b>35,16%</b>
(-) Benefícios	(31.715)	(27.998)	13,28%
(-) Resultado negativo líquido dos investimentos - Gestão Previdencial	(5.958)	-	100%
(-) Constituição líquida de contingências - Gestão Previdencial	(169)	-	100%
<b>3. Acréscimo no patrimônio social (1+2)</b>	<b>41.766</b>	<b>12.516</b>	<b>233,70%</b>
(+) Provisões matemáticas	100.896	(87.738)	-215,00%
(+/-) Superávit (Déficit) técnico do exercício	(59.130)	100.254	-158,98%
<b>B) Ativo líquido – final do exercício (A+3)</b>	<b>529.531</b>	<b>487.765</b>	<b>8,56%</b>
<b>C) Fundos não previdenciais</b>	-	-	-

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVEME  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2015 E 2014 (EM R\$ MIL)

	2015	2014	Varição
<b>I. Ativos</b>	<b>530.626</b>	<b>489.021</b>	<b>8,51 %</b>
Disponível	3	25	-88,00%
Recebível	83	40	107,50%
Investimento	530.540	488.956	8,50%
Títulos Públicos	171.784	96.524	77,97%
Créditos Privados	6.212	5.629	10,36%
Fundos de investimento	346.254	380.513	-9,00%
Depósitos Judiciais	6.290	6.290	-

<b>2. Obrigações</b>	<b>1.095</b>	<b>1.256</b>	<b>-1 2,82%</b>
Operacional	726	569	27,59%
Contingencial	369	687	-46,29%
<b>3. Fundos não previdenciais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>4. Resultados a realizar</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>5. Ativo líquido (1 -2-3-4)</b>	<b>529.531</b>	<b>487.765</b>	<b>8,56%</b>
Provisões matemáticas	529.531	487.765	8,56%
<b>6. Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
a) Equilíbrio técnico	-	-	-
b) (+/-) Ajuste de Precificação	-	-	-
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	-	-	-

**DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS  
PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVEME – EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (EM R\$ MIL)**

	2015	2014	
<b>Provisões técnicas (1+2+3+4)</b>	<b>530.626</b>	<b>488.652</b>	<b>8,59%</b>
<b>1. Provisões matemáticas</b>	<b>588.661</b>	<b>487.765</b>	<b>20,69%</b>
1.1 Benefícios concedidos	388.632	346.516	12,15%
Contribuição Definida	692	1.079	-35,87%
Benefício Definido	387.940	345.437	12,30%
1.2 Benefícios a conceder	291.714	267.023	9,25%
Benefício definido	291.714	267.023	9,25%
1.3. Provisões matemáticas a constituir	(91.685)	(125.774)	-27,10%
(-) Patrocinadores	(91.685)	(125.774)	-27,10%
<b>2. Equilíbrio técnico</b>	<b>(59.130)</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>
2.1 Resultados Realizados	(59.130)	-	100%
(-) Déficit técnico acumulado	(59.130)	-	100%
<b>3. Fundos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>4. Exigível operacional</b>	<b>726</b>	<b>569</b>	<b>27,59%</b>
4.1 Gestão previdencial	651	489	33,13%
4.2 Investimentos - Gestão Previdencial	651	80	-6,25%
<b>5. Exigível contingencial</b>	<b>369</b>	<b>318</b>	<b>16,04%</b>
5.1 Investimento - Gestão Previdencial	369	318	16,04%

## NOTAS EXPLICATIVAS

### I. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, EFPC, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado distinta de suas patrocinadoras, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como principal patrocinadora a 3M do Brasil Ltda e as patrocinadoras 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda e Sociedade de Previdência 3M – PREVEME. O funcionamento da Entidade foi autorizado pela Portaria nº 3.140 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) de 3 de março de 1983, por prazo indeterminado.

A finalidade da Entidade é instituir e administrar planos privados de concessão de benefícios e pecúlio e/ou renda complementares ou assemelhados aos da Previdência Social assegurados aos empregados das Patrocinadoras nos termos do Regulamento Básico e Regulamentos Complementares da Entidade.

Os recursos necessários à consecução dos objetivos da Entidade provêm, portanto, dos rendimentos resultantes dos recursos investidos, de acordo com normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

A Entidade administra um plano de Benefício Definido inscrito sob o nº 1982.0030-65 no Cadastro Nacional dos Planos de Benefícios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

A portaria MPS/PREVIC/DETEC nº 425, de 08 de julho de 2010 – DOU de 10 de junho de 2010 aprovou as alterações no Regulamento do Plano de Benefícios da PREVEME e nos termos do item 1.3 do Regulamento ora aprovado, o Plano de Benefícios encontra-se em extinção e está fechado para novas adesões, além de ter sido assegurado aos participantes do Plano o Benefício Suplementar Proporcional Saldado, conforme item 5.11 do Regulamento. Além dos Assistidos, o Plano de Benefícios conta com os Participantes Ativos e BPDs.

Em 31 de dezembro de 2015 a Entidade conta com 3.583 participantes ativos (3.658 em 2014) e 580 Participantes Assistidos (512 em 2014).

### 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis são apresentadas em atendimento às disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, especificamente a Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, Instrução da Secretaria da Previdência Complementar - SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NBC TE 11 e as práticas contábeis brasileiras.

Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa. A estrutura da planificação contábil padrão das EFPCs reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos observada as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcionando informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC T 19.27.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis em três gestões distintas (Previdencial, Assistencial e Administrativa) e o Fluxo dos Investimentos, que é comum às Gestões Previdencial e Administrativa, segundo a natureza e a finalidade das transações. As sistêmicas aplicáveis a Entidade são Previdencial e Administrativa.

Em 19 de novembro de 2014 o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, através da Resolução nº 16, alterou a Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011 passando o item IV do Anexo B a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Resolução, criando o quadro de informações complementares para a Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios. Esta resolução entrou em vigor na data de sua publicação e produziu os efeitos de forma facultativa e a critério da Entidade, a partir desta data, e de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Em 17 de dezembro de 2015 a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – MPS/SPC, através da Instrução nº 25, alterou a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009 atualizando os modelos e instruções de preenchimento das demonstrações contábeis das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). As alterações das Demonstrações Contábeis entraram em vigor na data da publicação da Instrução, produzindo os efeitos de forma facultativa e a critério da Entidade, a partir da data da publicação e, de forma obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2016. Foram promovidas as seguintes alterações:

- Balanço Patrimonial a fusão dos registros “Empréstimos” e “Financiamentos”, visando a adequar às recentes informações exigidas pela Receita Federal na Escrituração Contábil Digital (ECD).
- Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA), foi incluída a rubrica “Tributos” bem como foi reposicionada a rubrica “Contingências”;
- Demonstração do Ativo Líquido (DAL) a fusão dos registros “Empréstimos” e “Financiamentos” e a evidenciação do “Equilíbrio Técnico” para a Entidade que registra “ajuste de precificação”.
- Demonstração do Patrimônio Social (DMPS) e na Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido (DMAL), foram inseridas informações do referido valor em adições, destinações e acréscimos para os “resultados a realizar”. Da mesma forma, foi solicitado o aprimoramento da evidenciação destas informações nas Notas Explicativas.

Em virtude da aplicação equivocada da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, os itens 1. Ativos e 2. Obrigações da Demonstração do Ativo Líquido (DAL) no exercício de 2014, foram informados levando-se em consideração os Ativos e Obrigações consolidadas, sendo o correto a apresentação apenas dos Ativos e Obrigações referente o Plano de Benefícios. Desta forma, os resultados de 2014 foram ajustados para apresentar de forma correta a comparação e os efeitos de 2015.

	2014 - Atual	2014 – Antes
<b>I. Ativos</b>	<b>489.021</b>	<b>489.088</b>
Disponível	5,5%	34
Recebível	40	98
Investimento	488.956	488.956
Títulos Públicos	96.524	96.524
Créditos Privados	5.629	5.629
Fundos de Investimento	380.513	380.513
Depósito Judiciais	6.290	6.290
<b>2. Obrigações</b>	<b>1.256</b>	<b>1.323</b>
Operacional	569	636
Contingencial	687	687

### 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis aplicáveis na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis da Entidade são aquelas consubstanciadas em regulamentações do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, que substituiu o Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC), e da PREVIC, que não requerem a adoção plena dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Conforme constam destas diretrizes, as práticas contábeis adotadas pela Entidade são específicas para o segmento das EFPC e estão resumidas a seguir:

#### A. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime de competência. Adicionalmente, as contribuições de autopatrocinados, vinculados ao Plano de Benefícios, são registradas pelo regime de caixa.

#### B. REALIZÁVEL

O realizável previdencial e administrativo são apresentados pelos valores de realização e incluem, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos proporcionais auferidos.

#### C. INVESTIMENTO

##### C. I. TÍTULOS DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

O Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC estabeleceu critérios para registro e avaliação contábil dos títulos e valores mobiliários, cujos efeitos foram reconhecidos no resultado do período.

Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº. 3.792 de 24 de setembro de 2009 alterada pela Resolução CMN nº 4.275 de 31 de outubro de 2013 e CGPC nº 04 de 30 de janeiro de 2002, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias, de acordo com a intenção de negociação da administração na data da aquisição, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- **Títulos para negociação** - registra os títulos com propósito de serem frequentemente negociados, independentemente do prazo a decorrer. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados periodicamente pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas não realizados reconhecidos no resultado do exercício.
- **Títulos mantidos até o vencimento** - registra os títulos com vencimentos superiores a doze meses da data de aquisição e para os quais a Entidade tenha interesse e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento. Estes títulos são classificados como de baixo risco por agência de risco do País, os quais são avaliados pela taxa intrínseca nominal dos títulos, ajustados pelo valor de perdas permanentes, quando aplicável.

No ativo realizável - Investimento, estão incluídas todas as aplicações de recursos da Entidade. As aplicações estão classificadas por modalidade, conforme descrito a seguir:

- **Renda Fixa:** Quotas de fundos de investimentos de Renda Fixa, Multimercado, Participações e Imobiliário - estão registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos auferidos de forma “pro rata” até a data de encerramento do Balanço. As Rendidas/Variações Positivas e Deduções/Variações Negativas da carteira são apropriadas em contas específicas diretamente vinculadas à modalidade de aplicação.

- **Renda Variável:** Quotas de fundos de investimentos de Ações: estão registrados pelo custo, acrescido dos rendimentos auferidos de forma "pro rata" até a data de encerramento do Balanço. As Rendas/Variações Positivas e Deduções/Variações Negativas da carteira são apropriadas em contas específicas diretamente vinculadas à modalidade de aplicação.

Para a obtenção dos valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, são adotados os seguintes critérios:

- Títulos públicos, com base nas taxas médias divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA;
- Ações de companhias abertas, pela cotação de fechamento do mercado do último dia do mês em que a ação tenha sido negociada na Bolsa de Valores; e
- Fundos de investimentos, pelo valor da cota na data do balanço, informada pelo Administrador do fundo.

As aplicações no segmento de renda fixa estão registradas e custodiadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), por meio do Banco Bradesco S.A., encarregados pela administração e gestão das carteiras de investimentos.

A Entidade não possui em sua composição de investimentos, ativos sem cotação no mercado de ativo constantes do laudo de avaliação econômica que justifique a necessidade de adoção de premissas utilizadas para sua avaliação, bem como a escolha de preço do ativo nos casos em que mais de uma opção é apresentada para a Entidade.

#### D. EXIGÍVEL OPERACIONAL

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas, estando representados substancialmente pelas obrigações decorrentes de direito a benefícios pelos participantes, prestações de serviços de terceiros por terceiros, investimentos e obrigações fiscais.

#### E. EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

São registradas ações contra a Entidade, que serão objeto de decisão futura, podendo ocasionar impacto na situação econômico-financeira.

Essas ações estão classificadas entre gestão previdencial, administrativa e de investimentos, de acordo com a sua natureza.

Para fins de classificação são usados os termos provável, possível e remota com os seguintes conceitos:

- Provável: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer;
- Possível: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota;
- Remota: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

## F. PATRIMÔNIO SOCIAL

### F.1. PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas dos planos de benefícios são determinadas em bases atuariais e elaboradas por consultores atuários externos, contratados pela Entidade e são constituídas para fazer face aos compromissos relativos aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes ou seus beneficiários, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios.

### F.2. EQUILÍBRIO TÉCNICO

Todo excedente ou insuficiência patrimonial é registrado na conta de Equilíbrio Técnico respeitando às disposições do plano de contas e em conformidade com a Resolução da CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 22, de 25 de novembro de 2015.

## G. OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, e Instrução da Secretaria de Previdência Complementar - SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa - PGA, que possui patrimônio próprio segregado dos Planos de Benefícios previdenciais.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (Previdencial, Investimentos e Diretas), deduzidas das despesas específicas da administração previdencial, e dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao Fundo Administrativo.

## 4. DISPONÍVEL

Representado por depósitos à vista reconhecidos por seus valores em moeda nacional na seguinte instituição financeira:

	2015	2014
<b>Imediato</b>	-	8
Banco Santander S.A.	1	14
Banco Santander S.A.	2	12
BNY Mellon—Bradesco		
<b>Total do Disponível</b>	<b>3</b>	<b>34</b>

## 5. REALIZÁVEL

### 5.1. GESTÃO PREVIDENCIAL

Referem-se a valores de contribuições previdenciais normais mensais devidas pelos patrocinadores e participantes.

	2015	2014
Depósitos Judiciais	80	19
Outros Realizáveis	3	21
<b>Total da Gestão Previdencial</b>	<b>83</b>	<b>40</b>

## 5.2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Registra os valores a receber decorrentes de operações da Gestão Administrativa e são compostos conforme segue:

	2015	2014
<b>Contas a receber</b>		
Cobertura para despesas administrativas	42	58
Despesas Antecipadas	3	-
<b>Total da Gestão Administrativa</b>	<b>45</b>	<b>58</b>

## 5.3. INVESTIMENTOS

### A. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:

A composição da carteira de títulos e valores mobiliários da Entidade, por montante e natureza dos investimentos, era a seguinte:

	Natureza	2015	2014
<b>Títulos mantidos até o vencimento</b>			
<b>Títulos Públicos</b>		<b>171.784</b>	<b>96.524</b>
Notas do Tesouro Nacional – B	Público	171.784	96.524
<b>Créditos Privados e Depósitos</b>		<b>6.212</b>	<b>5.629</b>
Debêntures	Privada	6.212	5.629
<b>Títulos para negociação</b>			
<b>Fundos de Investimentos</b>		<b>346.254</b>	<b>380.513</b>
<b>Curto Prazo</b>		-	<b>259</b>
<b>Renda Fixa</b>		<b>222.777</b>	<b>195.450</b>
Flamingo fundo de invest. multimercado (exclusivo)	Privada	86.947	78.400
Beija flor fundo de invest. Renda fixa previdenciário (exclusivo)	Privada	-	58.201
Harpia crédito privado fundo de invest. Renda fixa (exclusivo)	Privada	67.689	58.849
GAP IMOB	Privada	11.487	-
BNP MATCH	Privada	56.654	-
<b>Ações</b>		<b>47.416</b>	<b>104.505</b>
Tucano fundo de invest. ações previdenciário (exclusivo) (1)	Privada	29.368	83.259
BNY SA Expertise II FIA	Privada	-	6.545
BNY BTG Pactual Insti Divid. FIC FIA	Privada	-	5.154
BNY Quest Small Caps FIC	Privada	-	9.547
SA EXPERTISE II FIA	Privada	4.391	-
PAT PIPEFEE I FICFIA	Privada	9.677	-
QUEST SMALL CAPS FIC	Privada	3.980	-

<b>Multimercado</b>		<b>48.537</b>	<b>39.996</b>
BNY BBMULJPM	Privada	17.915	12.247
BNY BBMMROCK	Privada	30.622	20.081
PATPIPI	Privada	-	7.668
<b>Participações</b>		<b>20.593</b>	<b>14.813</b>
Patria special opportunity FIQ FIP	Privada	8.124	5.884
BTG Infra II FIC FIP	Privada	8.947	5.947
BNY P2BRIII	Privada	451	402
PAESTIII	Privada	3.071	2.580
<b>Imobiliário</b>		<b>6.931</b>	<b>25.490</b>
GPA FIRF Créd. Privado Imobiliário	Privada	-	13.278
Fundo de Invest. Imobil. Agência Caixa FII.	Privada	4.900	4.800
BNY BRCRI I	Privada	-	4.959
BNY FFCII I	Privada	2.031	2.453
<b>Depósitos Judiciais / Recursais</b>		<b>6.290</b>	<b>6.290</b>
Imposto de Renda (2)		6.290	6.290
<b>Total da carteira de investimentos</b>		<b>530.540</b>	<b>488.956</b>

(1) O Fundo multimercado Tucano tem como cotista exclusivo a PREVEME.

(2) A Entidade possui depósito judicial do montante de R\$ 6.290 (R\$ 6.290 em 2014) referente ao não recolhimento de imposto de renda incidente sobre os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de renda fixa e variável.

### B. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA POR PRAZO DE VENCIMENTO:

		2015		2014	
	Vencimento	Custo Corrigido	Valor de Mercado	Custo Corrigido	Valor de Mercado
<b>Títulos mantidos até o vencimento</b>					
<b>Títulos Públicos</b>	Acima de 360 dias	171.784	171.784	96.524	96.524
<b>Créditos Privados e Depósitos</b>	Acima de 360 dias	6.212	6.212	5.629	5.629
<b>Títulos para negociação</b>					
<b>Fundos de Investimentos</b>					
Curto Prazo	Sem vencido	-	-	259	259
Renda Fixa	Sem vencido	222.777	222.777	195.450	195.450
Ações	Sem vencido	47.416	47.416	104.505	104.505
Multimercado	Sem vencido	48.537	48.537	39.996	39.996
Participações	Sem vencido	20.593	20.593	14.813	14.813
Imobiliário	Sem vencido	6.931	6.931	25.490	25.490
<b>Depósitos Judiciais / Recursais</b>		6.290	6.290	6.290	6.290
<b>Total da carteira de investimentos</b>		<b>530.540</b>	<b>530.540</b>	<b>488.956</b>	<b>488.956</b>

**C. CARTEIRA ANALÍTICA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVOS:**

	2015	2014
<b>Fundos Exclusivos</b>		
<b>Beija Flor Fundo de Invest. Renda fixa Previdenciário</b>	-	<b>58.201</b>
<b>Fundo Renda Fixa</b>		<b>58.163</b>
BNP MASTER FIRF	-	58.163
<b>Operações Compromissadas</b>		<b>39</b>
LTNO	-	39
<b>Contas a Pagar/Receber</b>	-	<b>-1</b>
<b>Flamingo Fundo de Invest. Multimercado</b>	86.947	78.400
<b>Fundo Renda Fixa</b>	<b>1.160</b>	<b>3.020</b>
MBCASH	232	604
MBCASHII	232	604
MBCASHIV	232	604
MBCASHV	232	604
MBCASIII	232	604
<b>Swap</b>	<b>1.196</b>	<b>706</b>
<b>Opção Futuro</b>	<b>-851</b>	-
<b>Título Público</b>	<b>85.480</b>	<b>74.705</b>
LTN	26.576	11.280
NTNB	58.904	63.425
<b>Contas a Pagar/Receber</b>	<b>-38</b>	<b>-31</b>
<b>Harpia crédito privado fundo de invest. Renda fixa</b>	<b>67.689</b>	<b>58.849</b>
<b>FIDC</b>	<b>3.374</b>	<b>4.632</b>
FIDC MULT REDFAC SN5 – PETR	-	339
RED FIDC SEN7 – PETR	-	29
FIDC SANEAGO INFR 2MZ	3.374	4.265
<b>Fundo Renda Fixa</b>	<b>1.513</b>	<b>5.289</b>
MELLON RF II	151	529
MELLON RF III	152	529
MELLON RF IV	151	529
MELLON RF IX	152	529
MELLON RF V	151	529
MELLON RF VI	152	529
MELLON RF VII	151	529
MELLON RF VIII	151	529
MELLON RF X	151	529
MELLON FIR DI LP	151	529

<b>CDBP</b>	-	<b>2.281</b>
CEF	-	2.281
<b>CRI</b>	<b>28.437</b>	<b>35.042</b>
APIS	13.027	13.067
FORTESEC	1.958	2.374
GAIA	3.102	3.497
HBSE	8.320	14.001
PDGS	2.030	2.103
<b>Debêntures</b>	<b>10.942</b>	<b>9.091</b>
CPSC - CIA PAULISTA SECURITIZACAO	-	1.953
DVIX - Desenvix Energias Renováveis	-	386
MGIP - MGI PARTICIP	1.407	2.386
RDVT - Concessionária Rodovias do Tietê S.A.	-	4.366
TIPS	738	-
MSTL	2.877	-
AES SUL	649	-
YOUUC	3.202	-
CSMG	2.069	-
<b>LF</b>	<b>545</b>	<b>2.308</b>
BRADESCO	-	200
CEF	545	477
HSBC	-	1.631
<b>Operações Compromissadas</b>	<b>23.011</b>	<b>2.308</b>
LTNO	23.011	200
<b>Contas a Pagar/Receber</b>	<b>-133</b>	<b>206</b>
<b>Tucano Fia Previdenciário (I)</b>	<b>29.368</b>	-
<b>Ações</b>	<b>26.738</b>	-
ABEV3 AMBEV S/A	2.022	-
BBSE3 BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES	603	-
BRFS3 BRF - BRASIL FOODS S.A.	1.441	-
BRSR6 BANRISULPNB	1.179	-
CIEL3 COMPANHIA BRASILEIRA MEIOS	2.648	-
CTIP3 CETIP S/A	2.404	-
ENBR3 ENERGIAS BRON NM	2.046	-
FIBR3 FIBRIA CELULOSE S/A	778	-
FLRY3 FLEURY S.A.	1.925	-
GGBR3 GERDAUON	503	-
HYPE3 HYPERMARCAS S/A	734	-

ITUB4 ITAUUNIBANCO PN	2.667	-
JBSS3 JBSON	1.943	-
ODPV3 ODONTOPREVON NM	761	-
SUZB5 SUZANO PAPELPNA	650	-
TRPL4 TRAN PAULISTPN	562	-
VIVT3 TELEF BRASIL ON	1.019	-
VIVT4 TELEF BRASIL PN	1.612	-
WEGE3 WEGON	1.241	-
<b>Opção</b>	<b>(12)</b>	<b>-</b>
<b>Fundos de Renda Fixa</b>	<b>2.464</b>	<b>-</b>
MBCASH BNY MELLON ARX CASH	493	-
MBCASHII MELLON CASH II FI CP	493	-
MBCASIII MELLON CASH III FICP	493	-
MBCASHIV MELLON CASH IV FI CP	493	-
MBCASHV MELLON CASH V FI CP	492	-
<b>Renda Fixa - Debêntures</b>	<b>143</b>	<b>-</b>
VALE DO RIO DOCE	82	-
VALE DO RIO DOCE	61	-
<b>Contas a pagar/receber</b>	<b>25</b>	<b>-</b>
<b>Caixa</b>	<b>10</b>	<b>-</b>

(1) Em 31 de dezembro de 2014 o fundo de investimento em ações Tucano Fia Previdenciário tinha como cotistas a PREVEME e PRE-VEME II, sendo que a PREVEME possuía 84,37% do total de cotas do fundo. Em 05 de novembro de 2015 a PREVEME II efetuou a venda de suas cotas, tornando a PREVEME a única cotista do fundo.

## 6. EXIGÍVEL OPERACIONAL

### 6.1. GESTÃO PREVIDENCIAL

	2015	2014
Benefícios a pagar	1	9
Retenções a recolher	650	480
<b>Total de Gestão Previdencial</b>	<b>651</b>	<b>489</b>

### 6.2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

	2015	2014
<b>Contas a pagar</b>		
Reembolso de Despesas Administrativas	24	25
Serviços de terceiro	18	19
	<b>42</b>	<b>44</b>

<b>Tributos a recolher</b>	<b>3</b>	<b>2</b>
<b>Outras Exigibilidades</b>	<b>-</b>	<b>21</b>
<b>Total de Gestão Administrativa</b>	<b>45</b>	<b>67</b>

Os valores demonstrados em 2014, na conta do Plano de Gestão Administrativa "Outras Exigibilidades" no total de R\$ 21, referem-se principalmente ao repasse financeiro entre Plano de Gestão Administrativa e Plano Previdencial.

## 6.3. INVESTIMENTOS

	2015	2014
Relacionado com o Disponível	33	23
Outras Exigibilidades	42	57
<b>Total de Gestão Administrativa</b>	<b>75</b>	<b>80</b>

## 7. EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

### 7.1. GESTÃO PREVIDENCIAL

	2015	2014
Benefícios	-	318
<b>Total de Gestão Administrativa</b>	<b>-</b>	<b>318</b>

O valor provisionado no Exigível Contingencial – Gestão Previdencial refere-se a uma ação movida por uma beneficiária em face da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME, na qual pleiteia o pagamento de pensão por morte do participante. Considerando a condenação em desfavor da PREVEME, esta empresa foi condenada ao pagamento de R\$ 610, o qual foi efetuado em 11 de setembro de 2015.

### 7.2. INVESTIMENTOS

	2015	2014
Imposto de Renda	369	369
<b>Total de Gestão Previdencial</b>	<b>369</b>	<b>369</b>

A Entidade questiona a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de renda fixa e variável, por considerar que estas receitas não são passíveis de tributação à luz da imunidade tributária prevista no artigo 150 da Constituição Federal de 1988 e com base no parecer de seus consultores jurídicos, no resultado favorável obtido pela Entidade junto ao Conselho de Contribuintes para os exercícios de 1994 a 1997. Adicionalmente, com o advento da lei nº 11.053 de 29 de dezembro de 2004, desde 1º de janeiro de 2005, as entidades estão dispensadas do recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos financeiros dos recursos das provisões matemáticas, reservas técnicas e fundos dos planos de benefícios de EFPC, incluindo, por meio da lei 11.196 de 21 de novembro de 2005, o rendimento financeiro do fundo administrativo e assistencial. A referida lei também revogou a Medida Provisória nº 2.222 de 4 de setembro de 2001, que tratava da tributação do imposto de renda sobre as aplicações financeiras dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário. Atualmente o risco total do montante provisionado, encontra-se avaliado como sendo perda possível.

## 8. PATRIMÔNIO SOCIAL

### 8.1. PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas foram determinadas em bases atuariais, segundo cálculos efetuados pela Willis Towers Watson, contratada pela PREVEME, e representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, oriundos de benefícios concedidos e a conceder a participantes, assistidos e seus beneficiários.

O Regime Financeiro é o de capitalização para o benefício suplementar proporcional saldado e o Método Atuarial, determinou as provisões matemáticas de benefícios a conceder com base no valor presente das obrigações.

A Entidade para manutenção de títulos mantidos até o vencimento (marcados na curva), possui estudos que evidencia a capacidade de atendimento das necessidades de liquidez em função dos direitos dos participantes, das obrigações do plano e do perfil do exigível atuarial do Plano de Benefícios conforme determina a resolução CGPC nº 4/2002.

### 8.2. EQUILÍBRIO TÉCNICO

De acordo com a Resolução CNPC nº 13/2013, o déficit técnico apurado no exercício de 2013, reavaliados durante os exercícios findos em 31/12/2014 e 31/12/2015, está sendo equacionado pelas Patrocinadoras. De acordo com o previsto na Resolução MPS/CNPC nº 09 de 29/11/2012, as Patrocinadoras firmaram em abril de 2015 um contrato de dívida com garantias e nesse mesmo momento iniciaram o processo de equacionamento com contribuições extraordinárias.

Para adequar a nova Resolução nº 22 de 25/11/2015, as Patrocinadoras revisarão o contrato firmado em abril de 2015, a fim de adequar a nova Resolução.

A segregação deste déficit entre benefício concedido e benefício a conceder foi feita com base na proporção das provisões matemáticas de benefício definido de nas datas de 31/12/2014 e 31/12/2015.

O prazo para equacionamento da insuficiência relativa à provisão matemática de benefícios concedidos em 2014 era de 18 anos e 1 mês contados a partir de 31/12/2014. Em 2015 o prazo era de 19 anos contados a partir de 31/12/2015 apurado conforme item 10 da Resolução nº 22/2015, ou seja, 1,5 x duração do passivo. A duração do passivo utilizada foi de 12,7 anos.

De acordo com o artigo 28 da Resolução da CGPC nº 26/2008, alterada pela Resolução nº 22/2015, o déficit técnico apurado em 31/12/2015 está sendo equacionado da seguinte forma:

Déficit em 31/12/2015	150.815
Limite do Déficit Técnico (*)	(59.130)
Déficit Equacionado em 31/12/2015	91.685
Déficit de Benefícios Concedidos – contrato de dívida	52.352
Déficit de Benefícios a Conceder	39.333

(\*) O limite de Déficit Técnico é de  $1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática (parcela benefício definido)}$ . A duração do passivo do plano é de 12,7 anos.

Para a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2015, passa a ser obrigatório o cálculo e aplicação do Ajuste de Precificação, conforme disposto no artigo 28 da Resolução da CGPC nº 26/2008, nas situações de equacionamento de déficit.

Entretanto o referido ajuste está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento com prazos e montantes de recebimento de principal e juros iguais ou inferiores aos prazos e montantes de pagamentos de benefícios, consequentemente este não se aplica ao Plano de Benefícios da Entidade.

## 9. MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS

A movimentação do exigível atuarial e dos fundos durante o exercício pode ser resumida como segue:

	Em 31 de dezembro de 2014	Constituição/(Reversão) no exercício	Em 31 de dezembro de 2015
<b>Provisões matemáticas</b>			
Plano de Benefícios da PREVEME	487.765	100.896	588.661
Créditos Privados e Depósitos	487.765	100.896	588.661
<b>Equilíbrio Técnico</b>			
Déficit Técnico Acumulado	-	(59.130)	(59.130)
<b>Total do Equilíbrio Técnico</b>	-	<b>(59.130)</b>	<b>(59.130)</b>

### 9.1. HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS

O conjunto de hipóteses e métodos atuariais adotados nos cálculos atuariais resultou de um processo de interação entre o atuário e a Entidade e contam com o aval das patrocinadoras. Para o fechamento do exercício de 2015 foram realizados estudos de aderência das hipóteses atuariais para atender os dispositivos previstos na bases técnicas da Resolução CGPC nº 18/2016 e da Instrução nº 23/2015, considerando a aplicação facultativa desta Instrução para esta avaliação. Foram analisadas as seguintes hipóteses: mortalidade de válidos, mortalidade de inválidos, entrada de invalidez, rotatividade, probabilidade de aposentadoria e taxa real anual de juros.

As principais hipóteses financeiras, biométricas e demográficas utilizadas na apuração das provisões matemáticas foram:

#### • Hipóteses financeiras e financeiras

	2015	2014
Taxa real de juros:	5,5% a.a.	5,5% a.a.
Projeção do crescimento real de salário:	Não aplicável	Não aplicável
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano:	0,0% a.a.	0,0% a.a.
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo:		
Salários:	100%	100%
Benefícios do plano:	98%	98%

#### • Hipóteses biométricas e demográficas

	2015	2014
Tábua de Mortalidade Geral:	AT – 2000 (*)	AT – 2000 (*)
Tábua de Mortalidade de Inválidos:	RRB – 1983	RRB – 1983
Tábua de Entrada em Invalidez:	RRB – 1944	RRB – 1944
Tábua de Rotatividade:	Nula	Nula

(\*) Segregada por sexo, constituída com base na tábua AT-2000 Basic desagregada em 10%.

## 10. CRITÉRIO DE RATEIO

As despesas administrativas do Plano de Benefícios da entidade serão custeadas integralmente pelo plano, por se tratar de despesas específicas. As despesas poderão ser distribuídas entre a gestão administrativa e do fluxo dos investimentos por meio de critério de rateio no qual será detalhado no orçamento anual e definido pela Diretoria Executiva.

## 11. IMPOSTO DE RENDA, PIS E COFINS

### A) IMPOSTO DE RENDA

Em 29 de dezembro de 2004, o Governo Federal publicou a Lei nº 11.053, que dispõe sobre a tributação dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, no qual o imposto de renda incidiu sobre os benefícios pagos aos participantes do Plano da Entidade, de acordo com as regras dispostas na forma da Lei.

Também a partir de 1º de janeiro de 2005, de acordo com o art. 5º da referida Lei, ficam dispensados da retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões matemáticas, das reservas técnicas e dos fundos dos Planos de Benefícios de entidade de previdência complementar.

### B) PIS E COFINS

A Entidade possui uma Imunidade tributária, e não recolhe o PIS (0,65%) e o COFINS (4%), em conformidade com a legislação em vigor, sobre a sua base de apuração, em sua totalidade sobre as receitas administrativas.

## 12. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Em atendimento a Resolução CGPC nº 28 de 26 de janeiro de 2009, revogada pela CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, a Entidade elaborou o regulamento próprio do Plano de Gestão Administrativa – PGA sendo o mesmo aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando os aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos administrativos da Entidade.

## 13. OUTRAS INFORMAÇÕES

### A) RESOLUÇÃO CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Resoluções nº 26, de 29 de setembro de 2008, e nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, fixando novas regras para destinação de superávit e equacionamento de déficit.

### B) INSTRUÇÃO Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar na realização dos estudos técnicos que visem a atestar a adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

# MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO



**SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M - PREVEME**  
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 9 de Março de 2016, às 13:00 horas, na sede da Patrocinadora, 3M do Brasil Ltda, sala 2, Edifício 23. **PRESENÇA:** CONSELHEIROS – JOSE FERNANDO DO VALLE, JÚLIO ANTONIO NEVES GÂNDARA, FRANCISCO MIGUEL BARBEIRO e como convidada, GIOVANNA CARBONEZZE FERES, brasileira, solteira, domiciliada na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 45.006.745-2 - SSP/SP e no CPF sob nº 385.151.408-45. **MESA:** JOSE FERNANDO DO VALLE – Presidente e GIOVANNA CARBONEZZE FERES – Secretária. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Sociedade e sua forma de divulgação. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação de todos os membros do Conselho Deliberativo, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício financeiro findo em 31 de Dezembro de 2015, as quais foram devidamente apreciadas por auditores independentes, de acordo com parecer que delas é parte integrante datado de 04/03/2016, conforme artigo 4º da Instrução nº 1 de 2011. O Conselho Fiscal da Sociedade também emitiu parecer favorável em 09 de Março de 2016. Após o que este Conselho deliberou pela aprovação sem ressalvas das Demonstrações Contábeis. Dando continuidade, os Conselheiros aprovaram que a divulgação das Demonstrações aos Participantes será feita por meio do Relatório Anual. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Sumaré, 9 de Março de 2016. **MESA:** JOSE FERNANDO DO VALLE - Presidente; *Giovanna Feres*

GIOVANNA CARBONEZZE FERES - Secretária.

**VISTO:** *Carla Feres*

RITA DE CÁSSIA DUARTE - OAB/SP nº 127.882.

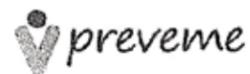
**CONSELHEIROS:**

*Jose Fernando do Valle*  
JOSE FERNANDO DO VALLE

*Julio Antonio Neves Gandara*  
JÚLIO ANTONIO NEVES GÂNDARA

*Francisco Miguel Barbeiro*  
FRANCISCO MIGUEL BARBEIRO

## PARECER DO CONSELHO FISCAL



Sumaré, 09 de Março de 2016.

Ref: Parecer sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.

Prezados Membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo,

O Conselho Fiscal da Sociedade Previdenciária 3M – Preveme, vem por meio deste, emitir parecer favorável as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício financeiro findo em 31 de Dezembro de 2015.

Atenciosamente,



Marcio Eliandro Pomin  
Presidente do Conselho Fiscal

## ANEXO IV: PARECER ATUARIAL

Para fins da avaliação atuarial referente ao exercício de 2015 do Plano de Benefícios da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME, foi utilizado o cadastro de dados individuais fornecido pela entidade posicionado em 30/09/2015.

As empresas patrocinadoras do Plano de Benefícios são: Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME, 3M do Brasil Ltda. e 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda..

Os resultados da avaliação atuarial estão posicionados em 31/12/2015.

Após a análise detalhada desses dados e correções feitas pela entidade e por suas patrocinadoras, verificou-se que os mesmos estavam suficientemente completos, não havendo necessidade de qualquer ajuste para realização da avaliação atuarial.

A responsabilidade sobre a veracidade e completude das informações prestadas é inteiramente das patrocinadoras, do administrador do plano e de seus representantes legais, não cabendo ao atuário qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas.

As patrocinadoras são solidárias entre si no que concerne às obrigações referentes à cobertura de benefícios oferecidos pela Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de Benefícios.

A avaliação atuarial a qual se refere este parecer reflete o regulamento vigente aprovado pela Portaria nº 461, de 27/08/2015, publicada no D.O.U. em 28/08/2015.

O Plano de Benefícios da PREVEME encontra-se em extinção desde 01/07/2010.

### I – ESTATÍSTICAS

Benefícios a Conceder		30/09/2015
<b>Participantes ativos</b>		
Número		2.421
Idade média (em anos)		42,8
Tempo de serviço médio (em anos)		17,3
<b>Participantes em aguardo de benefício proporcional<sup>1</sup></b>		
Número		1.259

<sup>1</sup> Inclui os participantes considerados como benefício proporcional diferido presumido

Benefícios Concedidos	30/09/2015
Número de Aposentadoria Normal	373
Idade média (em anos)	66,6
Valor médio do benefício (R\$)	4.382,30
Número de Aposentadoria Antecipada	49
Idade média (em anos)	71,6
Valor médio do benefício (R\$)	8.595,86
Número de Aposentadoria por Invalidez	1
Idade média (em anos)	71,4
Valor médio do benefício (R\$)	449,75
Número de benefícios proporcionais diferidos recebendo	0
Idade média (em anos)	0
Valor médio do benefício (R\$)	0
Número de pensionistas (grupos familiares)	92
Idade média (em anos)	65,5
Valor médio do benefício (R\$)	2.545,79

## II – HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS

O conjunto de hipóteses e métodos atuariais adotados nos cálculos atuariais resultou de um processo de interação entre a Willis Towers Watson e a Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME e contam com o aval das patrocinadoras do Plano de Benefícios conforme determina a redação vigente da Resolução CGPC nº 18/2006 e da Instrução nº 23 de 26/06/2015.

Para a apuração das provisões matemáticas e custos foram utilizadas as seguintes hipóteses e métodos atuariais:

Hipóteses Econômicas e Financeiras	2015	2014
Taxa real anual de juros	5,5%	5,5%
Projeção do crescimento real de salário	Não Aplicável	Não Aplicável
Projeção do crescimento real dos benefícios do plano	0,0%	0,0%
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo		
• Benefícios do plano	98%	98%

Hipóteses Biométricas e Demográficas	2015	2014
Tábua de Mortalidade Geral	AT – 2000 <sup>1</sup>	AT – 2000 <sup>1</sup>
Tábua de Mortalidade de Inválidos	RRB – 1983	RRB – 1983
Tábua de Entrada de Invalidez	RRB – 1944 modificada (desagravada em 75%)	RRB – 1944 modificada (desagravada em 75%)
Tábua de Rotatividade	Nula	Nula

<sup>1</sup> Segregada por sexo, constituída com base na tábua AT-2000 Basic desagravada em 10%.

Outras hipóteses	2015	2014
Probabilidade de aposentadoria	25% aos 55 anos, 20% entre 56 e 64 anos, e 100% aos 65 anos	10% aos 55 anos, 5% entre 56 e 59 anos, 50% aos 60 anos, 10% entre 61 e 64 anos, e 100% aos 65 anos
<b>Composição familiar</b>		
• Benefícios concedidos		
• Aposentados	Cônjuge informado	Cônjuge informado
• Pensionistas	Composição informada	Composição informada
• Benefícios a conceder		
• Cônjuge	Mulher 4 anos mais jovem que o homem	Mulher 4 anos mais jovem que o homem
• Probabilidade de casados na aposentadoria	90%	90%

Para o fechamento do exercício de 2015 foram realizados estudos de aderência das hipóteses atuariais para atender os dispositivos previstos nas bases técnicas da Resolução CGPC nº 18, de 28/3/2006, alterada pela Resolução MPS/CNPC nº 09, de 29/11/2012 e nº 15 de 19/11/2014, e na Instrução nº 23 de 26/06/2015, considerando a aplicação facultativa desta Instrução para esta avaliação. Foram analisadas as seguintes hipóteses: mortalidade de válidos, mortalidade de inválidos, entrada em invalidez, rotatividade, probabilidade de aposentadoria e taxa real anual de juro.

A seguir descrevemos algumas razões para a seleção das principais hipóteses.

### TAXA REAL ANUAL DE JUROS

A taxa real anual de juros, utilizada para trazer a valor presente os pagamentos dos benefícios definidos, conforme determina a redação vigente da Resolução CGPC nº 18/2006 e da Instrução nº 23 de 26/06/2015, deve ser justificada pela entidade fechada de previdência complementar com base em estudos técnicos que comprovem a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios.

A Willis Towers Watson foi contratada para desenvolver o estudo de aderência da taxa de juro do plano utilizando os fluxos de benefícios e contribuições do plano, elaborados com as hipóteses recomendadas pelos estudos de aderência das hipóteses biométricas e demográficas e pelo estudo de aderência da hipótese de crescimento salarial e segundo as regras do plano de benefícios estabelecidas no regulamento vigente aprovado.

Quando apurada a TIR dos passivos, obteve-se, com intervalo de confiança de 63%, suporte para a adoção da taxa real de juro de 5,50% a.a. Assim, pode-se afirmar com um bom nível de confiabilidade estatística a aderência da taxa real de juro de 5,50% a.a. para o Plano de Benefícios, condição que sinaliza a cobertura da taxa real de juro frente à taxa de retorno real esperada dos recursos garantidores.

O estudo acima foi enviado à Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME em atendimento a legislação.

As patrocinadoras optaram pela manutenção da taxa real anual de juros de 5,5% a.a. conforme apontou o resultado do estudo realizado.

### PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO REAL DE SALÁRIO

Por se tratar de um plano cujo benefício foi saldado, a hipótese de crescimento real de salários não foi utilizada.

### FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO

Fator aplicado sobre os benefícios, a fim de determinar um valor médio e constante, em termos reais, durante o período de um ano. Este fator é calculado em função do nível de inflação estimado e do número de reajustes, dos benefícios, que ocorrerá durante o período de 12 meses.

A adoção de um fator de 98% reflete a expectativa de uma inflação anual das patrocinadoras.

### HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS

As tábuas biométricas e demográficas são instrumentos que permitem medir as probabilidades de ocorrências de eventos, como morte, invalidez e desligamento de uma população em função da idade e do sexo.

Essas tábuas são selecionadas dentre um conjunto de tábuas geralmente aceitas no Brasil para a avaliação dos compromissos com benefícios de longo prazo.

Objetivando identificar as tábuas biométricas e demográficas que melhor se ajustem aos perfis de morte, invalidez e rotatividade da massa de participantes do plano, foram realizados estudos de aderência de hipóteses.

Os resultados desses estudos de aderência de hipóteses realizados indicaram alteração da hipótese de Probabilidade de Aposentadoria e pela manutenção das demais hipóteses em 2015.

### REGIME FINANCEIRO E MÉTODOS ATUARIAIS

- Regime Financeiro – Capitalização para o benefício suplementar proporcional salgado.
- Métodos atuariais – As provisões matemáticas de benefícios a conceder são determinadas com base no valor presente das obrigações.

Cada participante ativo do Plano de Benefícios da PREVEME possui um benefício salgado calculado de acordo com o regulamento, o qual está sendo atualizado até a data do recebimento pelo índice de reajuste do plano, o que nos leva a adotar como provisão matemática o valor presente dos benefícios.

### III – PATRIMÔNIO SOCIAL

Com base no Balanço do Plano de Benefícios de 31 de dezembro de 2015, o Patrimônio Social é de R\$ 529.531.152,49.

A Willis Towers Watson não efetuou qualquer análise sobre a qualidade dos ativos que compõem o Patrimônio Social do Plano de Benefícios ora avaliado tendo se baseado na informação fornecida pela Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME.

De acordo com informações prestadas pela PREVEME para a manutenção de títulos mantidos até o vencimento (marcados na curva), o Plano PREVEME possui estudos que evidenciam a capacidade de atendimento das necessidades de liquidez em função dos direitos dos participantes, das obrigações do plano e do perfil do exigível atuarial do plano de benefícios conforme determina Resolução CGPC nº 4/2002.

### IV – PATRIMÔNIO DE COBERTURA, PROVISÕES E FUNDOS DO PLANO

Com base nos dados cadastrais, utilizando as hipóteses e os métodos anteriormente mencionados, certificamos que a composição do Patrimônio de Cobertura do Plano e dos Fundos em 31 de dezembro de 2015 é a seguinte:

	Valores em R\$
<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>529.531.152,49</b>
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>588.660.994,81</b>
Benefícios Concedidos	388.631.684,87
Contribuição Definida	692.240,87
Saldo de Conta de Assistidos	692.240,87
<b>Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização</b>	<b>387.939.444,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	355.475.385,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	32.464.059,00
<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>291.713.916,00</b>
Contribuição Definida	0,00
Saldo de Contas – Parcela Patrocinador(es)	0,00
Saldo de Contas – Parcela Participantes	0,00
<b>Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado</b>	<b>286.979.798,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	286.979.798,00
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinador(es)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
<b>Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado</b>	<b>4.734.118,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	4.734.118,00
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinador(es)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
<b>Provisão Matemática a Constituir</b>	<b>(91.684.606,06)</b>
Serviço Passado	0,00
Patrocinador(es)	0,00
Participantes	0,00
<b>Déficit Equacionado</b>	<b>(91.684.606,06)</b>
Patrocinador(es)	(91.684.606,06)
- Benefícios Concedidos (contrato de dívida)	(52.351.910,06)
- Benefícios a Conceder	(39.332.696,00)
<b>Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias</b>	<b>0,00</b>
<b>Equilíbrio Técnico</b>	<b>(59.129.842,32)</b>
Resultados Realizados	(59.129.842,32)
Superávit Técnico Acumulado	0,00
Déficit Técnico Acumulado	(59.129.842,32)
Resultados a Realizar	0,00

<b>Fundos</b>	<b>0,00</b>
Fundo Administrativo	0,00

De acordo com o artigo 28 da Resolução CGPC nº 26/2008, alterada pela Resolução nº 22 de 25/11/2015, o déficit técnico apurado em 31/12/2015 está sendo equacionado da seguinte forma:

	R\$
<b>Deficit em 31/12/2015</b>	<b>150.814.448,38</b>
Limite do Deficit Técnico <sup>1</sup>	59.129.842,32
<b>Deficit Equacionado em 31/12/2015</b>	<b>91.684.606,06</b>
Deficit de Benefícios Concedidos – Contrato de dívida	52.351.910,06
<b>Deficit de Benefícios a Conceder</b>	<b>39.332.696,00</b>

<sup>1</sup> O limite de Deficit Técnico é de  $1\% \times [\text{duração do passivo} - 4] \times \text{Provisão Matemática (parcela benefício definido)}$ . A duração do passivo do plano é de 12,7 anos.

A segregação do déficit entre benefícios concedidos e benefícios a conceder foi feita com base na proporção das reservas matemáticas de benefício definido de 31/12/2015.

A patrocinadora aditará, de comum acordo entre as partes, o contrato de dívida com garantias celebrado em 2015 com o intuito de incluir cláusula sobre revisão anual do saldo devedor em função de perdas e ganhos, conforme item 10.2.2 do Anexo à Resolução CGPC nº 18/2006 e se adequar à Resolução nº 22 de 25/11/2015. O prazo para equacionamento da insuficiência relativa à reserva matemática de benefícios concedidos é de 19 anos contados a partir de 31/12/2015 apurado conforme item 10 da Resolução nº 22 de 25/11/2015 (1,5 x duração do passivo). A duração do passivo utilizada foi de 12,7 anos.

## AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO

Para a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2015, passa a ser obrigatório o cálculo e aplicação do Ajuste de Precificação, conforme disposto no art. 28 da Resolução CCGPC nº 26/2008, nas situações de equacionamento de déficit.

Entretanto o referido ajuste está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento com prazos e montantes de recebimento de principal e juros iguais ou inferiores aos prazos e montantes de pagamentos de benefícios, conseqüentemente este não se aplica ao Plano de Benefícios PREVEME.

## V – VARIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O quadro a seguir apresenta um resumo do passivo atuarial encerrado em 31/12/2015 comparado com o passivo atuarial encerrado em 31/12/2014 atualizado, pelo método de recorrência, para 31/12/2015.

	Valores em R\$		Variação em %
	Exercício Encerrado	Exercício Anterior Atualizado	
Passivo Atuarial	680.345.600,87	680.617.929,31	-0,04%
Benefícios Concedidos	388.631.684,87	371.425.477,94	4,63%
Contribuição Definida	692.240,87	692.240,87	0,00%

Benefício Definido	387.939.444,00	370.733.237,07	4,64%
Benefícios a Conceder	291.713.916,00	309.192.451,37	-5,65%
Benefício Definido	291.713.916,00	309.192.451,37	-5,65%

A provisão matemática de benefícios a conceder reduziu enquanto a provisão matemática de benefícios concedidos aumentou, quando comparadas com as provisões matemáticas evoluídas, indicando que participantes ativos iniciaram o recebimento de benefício. A provisão matemática total variou dentro do esperado (variação de - 0,04%).

## VI – PLANO DE CUSTEIO

### Patrocinadoras

As provisões matemáticas de benefícios a conceder foram determinadas com base no valor presente das obrigações, não havendo, portanto, custo normal referente a esse Plano de Benefícios.

A patrocinadora deverá efetuar em 2016 as contribuições constantes do instrumento particular de reconhecimento e confissão de dívida.

De abril/2016 a março/2017 a patrocinadora deverá efetuar as contribuições mensais de 1,59% da folha de salários dos participantes para cobertura das Provisões Matemáticas a Constituir – Deficit Equacionado – Benefícios a Conceder.

O prazo de equacionamento da Provisão Matemática a Constituir – Deficit Equacionado – Benefícios a Conceder corresponde a 19 anos apurado conforme item 10 da Resolução nº 22 de 25/11/2015 (1,5 x duração do passivo). A duração do passivo utilizada foi de 12,7 anos.

Conforme informação de entidade, em 2016 as despesas administrativas serão custeadas pelo retorno dos investimentos.

## VII – CONCLUSÃO

O resultado deficitário do plano decorre principalmente das oscilações desfavoráveis do patrimônio da entidade a partir do exercício de 2013.

Face ao exposto, na qualidade de atuários responsáveis pela avaliação atuarial anual regular do Plano de Benefícios da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME, informamos que, nos termos das normas vigentes e do plano de equacionamento, o plano encontra-se financeiramente equilibrado, uma vez foram estabelecidas contribuições extraordinárias para o patrocinador para o equacionamento do déficit referente aos benefícios a conceder e que o déficit referente aos benefícios concedidos integrará instrumento de confissão de dívida.

Este parecer atuarial foi elaborado para a Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME com o propósito de apresentar os resultados da avaliação atuarial em 31/12/2015. Este documento não se destina ou deve ser utilizado para outros fins. Qualquer outro destinatário será considerado como tendo concordado que a Willis Towers Watson tem responsabilidade apenas com a Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME em relação a todas as questões relativas a este documento, e se basear neste documento não resultará na criação de qualquer direito ou responsabilidade pela Willis Towers Watson para tal destinatário.

**Towers Watson Consultoria Ltda.**

**Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016.**



 *preveme*